



REGULAMENTO

DO

AFINITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

São Paulo, 23 de outubro de 2024.



ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
CAPÍTULO I – FUNDO	3
CAPÍTULO II – PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO	3
CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO	3
CAPÍTULO IV – GESTORA	5
CAPÍTULO V – CUSTODIANTE	8
CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO.....	9
CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA.....	11
CAPÍTULO VIII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	13
CAPÍTULO IX – FATORES DE RISCO.....	14
CAPÍTULO X – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO.....	22
CAPÍTULO XI – COTAS.....	25
CAPÍTULO XII – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS.....	30
CAPÍTULO XIII – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS	32
CAPÍTULO XIV – PAGAMENTO AOS COTISTAS	33
CAPÍTULO XV – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS.....	34
CAPÍTULO XVI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO	35
CAPÍTULO XVII – ENQUADRAMENTO ÀS RELAÇÕES MÍNIMAS	36
CAPÍTULO XVIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO.....	38
CAPÍTULO XIX – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS	44
CAPÍTULO XX – POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA	46
CAPÍTULO XXI – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA.....	47
CAPÍTULO XXII – ASSEMBLEIA DE COTISTAS	49
CAPÍTULO XXIII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	56
CAPÍTULO XXIV – PATRIMÔNIO LÍQUIDO	57
CAPÍTULO XXV – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS	57
CAPÍTULO XXVI – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.....	58
CAPÍTULO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS	58
ANEXO I – DEFINIÇÃO E GUIA DE INTERPRETAÇÃO.....	60
ANEXO II – MODELOS DE SUPLEMENTO.....	68



REGULAMENTO DO AFINITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – FUNDO

Artigo 1 O AFINITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – RESPONSABILIDADE LIMITADA ("**Fundo**"), disciplinado pela Resolução CMN 2.907, e pela parte geral e Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, com alterações publicadas e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido pelo presente Regulamento.

Parágrafo 1º. Os termos iniciados em letra maiúscula e utilizados neste Regulamento, estejam no singular ou no plural, terão os significados que lhes são atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, devendo este Regulamento e seus Anexos serem interpretados também em consonância com as regras básicas de interpretação constante no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 2 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em regime fechado, e as Cotas serão amortizadas em conformidade com o disposto no Capítulo XIII deste Regulamento.

Parágrafo 1º. O Fundo terá uma única Classe de Cotas, sendo vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer subclasse de Cotas. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao Fundo neste Regulamento serão entendidas como referências à Classe única de Cotas, e vice-versa. O Fundo poderá contar com 5 (cinco) subclasses de Cotas: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino A; (iii) Cotas Subordinadas Mezanino B; (iv) Cotas Subordinadas Mezanino Júnior; e (v) Cotas Subordinadas Júnior. Os direitos e obrigações de cada subclasse de Cotas estão descritos no Capítulo XI deste Regulamento.

Parágrafo 2º. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

Artigo 3 O Fundo enquadra-se na categoria de fundo de investimento em direitos creditórios – investimento em cotas, conforme o Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Artigo 4 O Fundo destina-se exclusivamente a receber aplicações de Investidores Qualificados que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo prevista no Capítulo VII deste Regulamento, e que aceitam os riscos associados aos investimentos do Fundo.

Parágrafo 1º. Para que seja aceito como Cotista do Fundo, o investidor deverá subscrever Cotas com um valor equivalente a, no mínimo, R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CAPÍTULO II – PRAZO DE DURAÇÃO DO FUNDO

Artigo 5 O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado por deliberação da Assembleia de Cotistas, observado o previsto nos Capítulos XVIII e XXI deste Regulamento.

CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO



Artigo 6 O Fundo é administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Bairro de Botafogo, CEP 22250- 906, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55 devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017. ("Administradora").

Parágrafo 1º. Observada a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, e sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao Fundo ou à própria Administradora na qualidade de administradora do Fundo, a Administradora tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observado o disposto no Acordo Operacional.

Parágrafo 2º. A Administradora, sem prejuízo de sua responsabilidade e do Diretor designado, mediante deliberação da Assembleia de Cotistas ou desde que previsto neste Regulamento, deve, caso aplicável, contratar serviços de: (i) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (ii) escrituração das Cotas; (iii) auditoria independente; (iv) custódia das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e (v) liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas Investidas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

Parágrafo 3º. A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelos prestadores de serviços contratados nos termos do Parágrafo anterior, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos devem ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial de computadores (Internet).

Artigo 7 Além das obrigações previstas na Resolução CVM 175, no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA, a Administradora possui as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

- (a) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - i. o registro de Cotistas;
 - ii. o livro de atas das Assembleias de Cotistas;
 - iii. o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - iv. o parecer do Auditor Independente; e
 - v. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (b) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (c) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (d) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe, nos termos deste



Regulamento e da regulamentação em vigor;

- (e) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (f) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, nos termos do Artigo 114 deste Regulamento;
- (g) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (h) encaminhar o informe mensal à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme modelo disposto na Resolução CVM 175, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (i) encaminhar o demonstrativo de composição e diversificação das aplicações da Classe à CVM, mensalmente, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, conforme formulário disponível no referido sistema, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês a que se referirem as informações;
- (j) encaminhar o demonstrativo trimestral à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações, observado o disposto no Artigo 27, inciso V e Parágrafos, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (k) sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, Gestora, Custodiante e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;
- (l) observar estritamente a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo, conforme o disposto no Capítulo VII; e
- (m) realizar a escrituração das Cotas.

CAPÍTULO IV – GESTORA

Artigo 8 A atividade de gestão da carteira do Fundo será exercida pela **ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, conj. 07-A, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.098/0001-09, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de gestão de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 5.631, expedido em 13 de setembro de 1999, doravante designada também como Gestora.

Parágrafo 1º. Além das obrigações previstas na Resolução CVM 175, no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA, a Gestora possui as seguintes obrigações, sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável, neste Regulamento e nos demais Documentos da Operação:

- (a) informar a Administradora, assim que possível, mas em qualquer caso em até 1 (um) Dia



Útil, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviços contratado pela Gestora em relação ao Fundo;

- (b) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (c) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (d) cumprir fielmente as disposições do Regulamento do Fundo, do Código ANBIMA e da legislação aplicável ao Fundo;
- (e) respeitar estritamente a política de investimento e a classificação do Fundo, os limites previstos em Regulamento, os riscos e critérios de composição da carteira e, se for o caso, o limite de exposição ao risco de capital do Fundo;
- (f) cumprir as deliberações das Assembleias de Cotistas, conforme aplicável;
- (g) estruturar o Fundo, desempenhando as atividades descritas no Artigo 33, Parágrafo 1º, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (h) executar a política de investimentos da Classe prevista neste Regulamento, devendo analisar e selecionar os Ativos Financeiros e as Cotas Investidas para a carteira de ativos, observados os parâmetros mínimos previsto no Artigo 33, inciso II, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;
- (i) monitorar o cumprimento, pela Classe, dos índices e parâmetros a serem definidos neste Regulamento, devendo informar à Administradora eventual desenquadramento de tais índices e parâmetros, no mesmo Dia Útil em que tal desenquadramento tenha sido verificado;
- (j) monitorar, nos termos deste Regulamento, (i) todo Dia Útil, o enquadramento da Alocação Mínima; (ii) todo Dia Útil, o enquadramento das Relações Mínimas; (iii) todo Dia Útil, a taxa de retorno das Cotas Investidas, considerando, no mínimo, as informações disponíveis sobre pagamento, pré-pagamento e inadimplemento das Cotas Investidas; e (iv) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação e dos Eventos de Liquidação;
- (k) se for caso, providenciar anualmente, no mínimo, a atualização da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino pela Agência de Classificação de Risco quando as mesmas forem emitidas pelo Fundo e dos demais ativos integrantes da carteira do Fundo;
- (l) informar, em até 2 (dois) Dias Úteis, à Agência de Classificação de Risco (quando for o caso): (i) a substituição da Administradora, da Gestora, do Auditor Independente ou do Custodiante; (ii) a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou de Liquidação; e (iii) a celebração de aditamentos aos contratos de prestação de serviços do Fundo;
- (m) constituição e/ou recomposição da Reserva de Amortização; e



- (n) disponibilizar aos cotistas, até o 15º (décimo quinto) contados do último dia útil do mês anterior, os relatórios de monitoramento de enquadramento elencados nos itens “i” e “j” deste parágrafo.

Parágrafo 2º. A Gestora, observadas as limitações previstas neste Regulamento, na lei, na regulamentação e na autorregulação aplicáveis, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira do Fundo.

Parágrafo 3º. Nenhum Ativo Financeiro ou Cota Investida poderá ser adquirido pelo Fundo sem que tenha sido previamente selecionado pela Gestora, conforme previsto no Regulamento.

Artigo 9 Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, conforme o caso, em nome do Fundo, a critério da Gestora, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (a) intermediação de operações para a carteira de ativos;
- (b) distribuição de Cotas;
- (c) consultoria de investimentos;
- (d) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco;
- (e) formador de mercado;
- (f) cogestão da carteira de ativos;
- (g) consultoria especializada; e
- (h) agente de cobrança.

Artigo 10 Observados os termos e as condições deste Regulamento e da regulamentação aplicável, a Gestora, com o auxílio da Administradora, se for o caso, independentemente de qualquer procedimento adicional, pode:

- (a) iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários à cobrança dos ativos do Fundo ou à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, sem prejuízo das obrigações do Custodiante previstas no Capítulo VI deste Regulamento e na regulamentação aplicável;
- (b) celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação ou transferência, no todo ou em parte, relacionado às Cotas Investidas ou aos Ativos Financeiros, sempre de forma a preservar os direitos, interesses e prerrogativas dos Cotistas;
- (c) participar de assembleias gerais ou especiais de credores de Ativos Financeiros e/ou de Cotas Investidas adquiridos ou de titularidade do Fundo; e
- (d) constituir procuradores, inclusive para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações



outorgadas pela Gestora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção: (i) das procurações outorgadas à Gestora; e (ii) das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

CAPÍTULO V – CUSTODIANTE

Artigo 11 O serviço de custódia e de controladoria dos ativos e passivos do Fundo será exercido pelo **BANCO GENIAL S.A.**, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, sala 907, Bairro de Botafogo, CEP 22250- 906, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.246.410/0001-55 devidamente autorizada pela CVM à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 13.778, expedido em 16 de julho de 2014 ("Custodiante").

Parágrafo 1º. O Custodiante será responsável pelas seguintes atividades:

- (a) zelar pela boa ordem, operacionalizar e executar, por meio de sistema especialmente elaborado para tal fim, todos os procedimentos e rotinas conforme definidos neste Regulamento;
- (b) receber e fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Ativos Financeiros e Cotas Investidas integrantes da carteira do Fundo;
- (c) receber e fazer a guarda e custódia física ou escritural, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a Agência de Classificação de Risco e órgãos reguladores, dos documentos abaixo listados, mantendo em arquivo físico ou eletrônico a documentação negocial e fiscal relativa a cada operação realizada pelo Fundo, pelo prazo necessário ao atendimento da auditoria por parte da Administradora, que ocorrerá, no máximo, anualmente: (i) extratos da Conta do Fundo, e comprovantes de pagamentos de valores creditados na Conta do Fundo, (ii) relatórios preparados pelo Custodiante nos termos do Contrato de Custódia, (iii) documentos referentes aos Ativos Financeiros, e (iv) todos os recibos comprobatórios do pagamento de qualquer Encargo do Fundo;
- (d) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em: (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor a ai mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*);
- (e) efetuar o recolhimento dos impostos incidentes sobre a rentabilidade auferida pelos Cotistas, nos termos da legislação aplicável, mediante instrução da Administradora; e
- (f) realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira das Cotas Investidas.

Parágrafo 2º. No exercício de suas funções, o Custodiante está autorizado, por conta e ordem da Administradora a:



- (a) abrir e movimentar, em nome do Fundo, as contas de depósito específicas abertas diretamente em nome do Fundo (i) no SELIC; (ii) no sistema de liquidação financeira administrado pela B3; ou (iii) em instituições ou entidades autorizadas a prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM em que os Ativos Financeiros sejam tradicionalmente negociados, liquidados ou registrados, sempre com estrita observância deste Regulamento e do Contrato de Custódia;
- (b) dar e receber quitação dos Ativos Financeiros; e
- (c) efetuar o pagamento dos Encargos do Fundo, desde que existam recursos disponíveis e suficientes para tanto.

Artigo 12 O Custodiante poderá ser substituído de suas funções a qualquer momento, observados os termos deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

Artigo 13 É vedado à Administradora e à Gestora, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação a qualquer subclasse:

- (a) receber depósito em conta corrente;
- (b) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável;
- (c) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (d) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (e) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas;
e
- (f) praticar qualquer ato de liberalidade.

Artigo 14 Os Prestadores de Serviços Essenciais deverão administrar e gerir o Fundo cumprindo com suas obrigações de acordo com os mais altos padrões de diligência e correção do mercado, entendidos no mínimo como aqueles que todo homem ativo e probo deve empregar na condução de seus próprios negócios, praticando todos os seus atos com a estrita observância (i) da lei e das normas regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (ii) deste Regulamento, do Acordo Operacional e dos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; (iii) das deliberações da Assembleia de Cotistas, (iv) dos deveres fiduciários, de diligência e lealdade, de informação e de preservação dos direitos dos Cotistas.

Artigo 15 Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão ser substituídos, a qualquer tempo nas hipóteses de (i) descredenciamento por parte da CVM, para o exercício profissional de administração de carteira de valores mobiliários, nas categorias de administrador fiduciário e gestor de recursos, conforme o caso; (ii)



renúncia; e (iii) por vontade única e exclusiva dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas, na forma do Capítulo XXI, sem qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza para o Fundo.

Parágrafo 1º. Havendo pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo, fica vedado à Administradora renunciar à administração fiduciária do Fundo, sendo permitida, contudo, a sua destituição por deliberação da Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 2º. Na ocorrência das hipóteses “i” e “ii” do *caput* deste Artigo, a Administradora deverá convocar imediatamente uma Assembleia de Cotistas para indicação da instituição substituta, a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo facultada a convocação da assembleia a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Artigo 16 A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista ou correio eletrônico, sempre com aviso prévio de 30 (trinta) dias, pode renunciar à administração do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para decidir sobre a sua substituição, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo XXI deste Regulamento.

Artigo 17 A Gestora poderá renunciar de suas funções a qualquer momento. A renúncia somente se dará por intermédio de carta com aviso de recebimento à Administradora, à qual caberá convocar uma Assembleia de Cotistas no prazo previsto no Artigo 15, Parágrafo 2º. acima para adotar as providências cabíveis.

Artigo 18 No caso de descredenciamento do Prestador de Serviço Essencial, a CVM poderá nomear um administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia de Cotistas de que trata o Artigo 15, Parágrafo 2º. acima. Caso o Prestador de Serviço Essencial descredenciado não seja substituído pela referida Assembleia de Cotistas, o Fundo deverá ser liquidado.

Artigo 19 Na hipótese de renúncia do Prestador de Serviço Essencial, o Prestador de Serviço Essencial continuará obrigada a permanecer no exercício de suas funções até que a nova instituição venha a lhe substituir, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de realização da respectiva renúncia.

Parágrafo 1º. O Prestador de Serviço Essencial deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, colocar à disposição da instituição que vier a substituí-lo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da deliberação da sua substituição, todos os documentos e informações exigidas pelo Artigo 108, Parágrafo 5º, da Resolução CVM 175.

Parágrafo 2º. Caso os Cotistas, reunidos em Assembleia de Cotistas, não indiquem instituição substituta, a Administradora convocará uma Assembleia de Cotistas para deliberar sobre a nomeação do substituto do Prestador de Serviço Essencial. Caso a Assembleia de Cotistas (i) não aprove a substituição do Prestador de Serviço Essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tenha decorrido o prazo previsto no Artigo 19 acima sem que a instituição substituta tenha efetivamente assumido as funções do Prestador de Serviço Essencial substituído, a Administradora procederá com a liquidação do Fundo e comunicará o evento à CVM.

Parágrafo 3º. Na hipótese de deliberação da Assembleia de Cotistas pela liquidação do Fundo, a



Administradora permanecerá no exercício de suas funções até o cancelamento do registro do Fundo na CVM e a Gestora, até a conclusão da liquidação.

Artigo 20 As disposições relativas à substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição dos demais prestadores de serviços do Fundo.

Parágrafo 1º. Não obstante o disposto no Artigo 19 acima e seus Parágrafos, caso a Assembleia de Cotistas (i) não aprove a substituição do prestador de serviço não essencial, inclusive por falta de quórum, considerando-se as 2 (duas) convocações; ou (ii) tenha decorrido o prazo previsto no Artigo 19 acima sem que a instituição substituta tenha efetivamente assumido as funções do prestador de serviço substituído, o Prestador de Serviço Essencial que o contratou assumirá as suas funções até a efetiva substituição do prestador de serviço.

Artigo 21 A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 22 A aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de serviços terá como parâmetros as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais, regulamentares e da autorregulação aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo os Anexos e os Suplementos, e no Acordo Operacional; (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver; e (d) na natureza de obrigação de meio e o regime de melhores esforços sob os quais os serviços são prestados.

Artigo 23 Cada prestador de serviços responderá somente por prejuízos, danos ou perdas, decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

Artigo 24 O Fundo e sua Classe respondem por todas as obrigações legais e contratuais por eles assumidos, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.

Artigo 25 Não obstante a limitação de responsabilidade dos prestadores de serviços, a responsabilidade de cada Cotista estará limitada ao valor de suas Cotas, nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, na forma regulamentada pela Resolução CVM 175. Os Cotistas somente serão obrigados a integralizar as Cotas que efetivamente vierem a subscrever, respeitadas as condições estabelecidas no respectivo boletim de subscrição e no presente Regulamento. Assim, caso não haja saldo subscrito e não integralizado de Cotas, os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes de recursos no Fundo, mesmo na hipótese de o Fundo apresentar Patrimônio Líquido negativo e/ou não existirem ativos suficientes para fazer frente a suas obrigações passivas, devendo ser observados os procedimentos previstos no Capítulo XIII da parte geral da Resolução CVM 175 e neste Regulamento.

CAPÍTULO VII – POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DE COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

Artigo 26 O objetivo do Fundo é proporcionar a seus Cotistas, observada a política de investimento e de



composição da carteira definida neste Capítulo: (i) a melhor valorização possível para as Cotas Subordinadas Júnior, e (ii) com relação a cada Cota Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino, alcançar a Meta de Rentabilidade.

Parágrafo 1º. As aplicações no Fundo não contam com garantia dos Prestadores de Serviços Essenciais, do Custodiante, dos demais prestadores de serviços do Fundo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Artigo 27 A Classe investirá apenas em cotas do Afinity MF Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.358.482/0001-99 ("Fundo Investido" e "Cotas Investidas"), observados os Critérios de Elegibilidade definidos no Capítulo VIII deste Regulamento, e em Ativos Financeiros (conforme definido abaixo).

Artigo 28 A Classe deverá alocar, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da 1ª Data de Emissão de Cotas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido nas Cotas Investidas, observados os Critérios de Elegibilidade definidos no Capítulo VIII deste Regulamento.

Parágrafo 1º. O Fundo poderá, conforme o caso, manter a totalidade do saldo remanescente, até 5% (cinco por cento), de seu Patrimônio Líquido não investido em Cotas Investidas, em moeda corrente nacional, ou aplicá-lo, exclusivamente nos seguintes ativos ("Ativos Financeiros"):

- (a) títulos públicos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN;
- (b) operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos no item (a) acima;
- (c) cotas de classes de fundos de investimento que invistam exclusivamente nos ativos referidos nos itens (a) a (b) acima; e
- (d) certificado de depósito bancário, com liquidez diária, de emissão de instituição financeira nacional que possua classificação mínima de “AA” emitida por agência classificadora de risco em funcionamento no mercado nacional.

Parágrafo 2º. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas observará os procedimentos (i) da B3 ou de outra entidade autorizada à prestação dos serviços de depósito centralizado de valores mobiliários pela CVM, na qual as Cotas Investidas venham a ser depositadas; ou (ii) estabelecidos pela administradora do Fundo Investido. A subscrição ou a aquisição das Cotas Investidas abrangerá todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações a elas relacionados.

Parágrafo 3º. Na hipótese de aquisição das Cotas Investidas, no mercado secundário, não haverá Coobrigação dos respectivos alienantes ou de terceiros.

Parágrafo 4º. Nos termos dos Artigos 47 e 48 do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, uma vez que as Cotas são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, a Classe poderá ter até 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido alocado em Cotas Investidas, as quais são emitidas pelo Fundo Investido.

Parágrafo 5º. A Classe poderá realizar operações nas quais a Administradora, seu controlador, sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum atuem



na condição de contraparte, para realização de operações compromissadas e/ou para aquisição de Ativos Financeiros definidos neste Artigo como elegíveis para a carteira da Classe, até o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe.

Parágrafo 6º. É vedado à Gestora ou partes a ela relacionadas, tal como definidas nas regras contábeis que tratam do assunto, atuar como contraparte na aquisição de Ativos Financeiros definidos neste Artigo ou em operações compromissadas realizadas pelo Fundo.

Parágrafo 7º. Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

Parágrafo 8º. O Fundo poderá, a critério da Gestora, caso haja necessidade de liquidez para amortização das Cotas ou pagamento de despesas, observado o previsto no Artigo 27, caput, alienar as Cotas Investidas a quaisquer terceiros, desde que respeitados os procedimentos e limites previstos neste Regulamento.

Parágrafo 9º. É vedado ao Fundo aplicar recursos em ativos no exterior.

Parágrafo 10º. É vedado ao Fundo realizar operações com derivativos.

Artigo 29º Conforme previsto no Anexo Complementar III às Regras e Procedimentos ANBIMA do Código de Administração de Recursos de Terceiros, da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO.**

Parágrafo 1º. A política de exercício de direito de voto da Gestora está disponível na página da Gestora na rede mundial de computadores, no seguinte endereço: <https://www.artesanalinvestimentos.com.br/>.

Artigo 30 A responsabilidade de cada Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.

Artigo 31 Uma vez que o investimento nas Cotas Investidas não corresponde a um investimento direto em direitos creditórios, uma série de disposições comuns à securitização de direitos creditórios não será aplicável ao investimento nas Cotas Investidas. A título meramente exemplificativo, não existem processos de originação ou política de concessão de crédito adotada pela Gestora, tampouco há que se falar em verificação ou guarda de documentos comprobatórios. Da mesma forma, não há a necessidade de se prever a adoção de procedimentos específicos para a cobrança das Cotas Investidas.

CAPÍTULO VIII – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Artigo 32 O Fundo somente adquirirá Cotas Investidas que atendam, na Data de Aquisição, os seguintes Critérios de Elegibilidade: (i) que o Fundo Investido mantenha política de investimento que estabeleça que 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido seja investida em Direitos Creditórios representados por cédulas de crédito bancárias cedidas ou endossadas pelo Cedente; (ii) que as Cotas Investidas não sejam, em hipótese alguma, de classe subordinada e (iii) não esteja em andamento um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação.

Parágrafo 1º. A verificação do enquadramento das Cotas Investidas aos Critérios de Elegibilidade será de



responsabilidade da Gestora, que realizará a verificação da adequação no momento da sua aquisição.

Artigo 33 Compete à Gestora negociar os ativos da carteira, bem como firmar, quando for o caso, todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a Classe para essa finalidade.

Artigo 34 Sempre que solicitados pelos Cotistas, no prazo máximo de até 1 (um) mês contado da alocação, a Gestora prestará esclarecimentos acerca dos detalhes da operação envolvendo a aquisição dos Ativos Financeiros e Cotas Investidas pelo Fundo, inclusive no que se refere ao preço de aquisição, prazos e garantias.

CAPÍTULO IX – FATORES DE RISCO

Artigo 35 O Fundo e o Fundo Investido, por sua própria natureza, estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando a flutuações de mercado, riscos de crédito das respectivas contrapartes, riscos sistêmicos, condições adversas de liquidez e negociação aplicáveis às Cotas Investidas, que incluem os riscos inerentes ao Fundo Investido e os Direitos Creditórios e demais modalidades operacionais integrantes das carteiras do Fundo Investido, e Ativos Financeiros. Antes de adquirir Cotas, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de suas próprias situações financeiras e objetivos de investimento, todas as informações disponíveis nos fatores de risco descritos a seguir. A materialização de qualquer dos riscos e incertezas apontados a seguir poderá gerar perdas ao Fundo e aos Cotistas, sendo que nessa hipótese a Administradora, a Gestora e o Custodiante não poderão ser responsabilizados, exceto caso tenham atuado com culpa ou dolo conforme sentença judicial transitada em julgado, entre outros eventos, (i) por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo; (ii) pela inexistência de mercado secundário para as Cotas e/ou os Ativos Financeiros; (iii) por prejuízos em caso de liquidação do Fundo; ou (iv) por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento, assumindo os Cotistas os riscos inerentes a esse tipo de investimento.

Parágrafo 1º. Riscos Operacionais e de Mercado:

- (a) Risco de Crédito dos Títulos da Carteira do Fundo. Os títulos públicos e/ou privados de dívida, que puderem compor a carteira do Fundo ou do Fundo Investido, estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os respectivos compromissos de pagamento de juros e principal de suas dívidas. Eventos que afetem as condições financeiras dos emissores de tais títulos, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento podem trazer impactos significativos em termos de preços e liquidez dos ativos dos referidos emissores. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão trazer impactos nos preços dos títulos e valores mobiliários, comprometendo também sua liquidez.
- (b) Risco de Descasamento entre as Taxas de Rentabilidade das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino e a Taxa de Rentabilidade dos Ativos do Fundo. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras primordialmente em Cotas Investidas e, também, nos Ativos Financeiros que deverão compor sua carteira de ativos. Considerando-se que o valor das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo serão atualizados em conformidade com o permitido pela rentabilidade de sua carteira, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de



atualização: (i) das Cotas Investidas subscritas ou adquiridas pelo Fundo e dos outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo e (ii) das Cotas Seniores e/ou Cotas Subordinadas Mezanino do Fundo.

(c) Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos ativos que integram a carteira do Fundo e do Fundo Investido pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos ativos, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira do Fundo ou do Fundo Investido pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(d) Limitação do Gerenciamento de Riscos. A realização de investimentos no Fundo expõe o investidor aos riscos a que o Fundo está sujeito, os quais poderão acarretar perdas para os Cotistas. Embora a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos das aplicações do Fundo, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Em condições adversas de mercado, esse sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida.

(e) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme disposto no Regulamento do Fundo Investido, no caso das Cotas Investidas, e na regulamentação em vigor, em relação aos Ativos Financeiros. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros, poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(f) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. As Metas de Rentabilidade adotadas pelo Fundo para as Cotas Seniores e as Cotas Subordinadas Mezanino são apenas uma meta estabelecida pelo Fundo e têm por objetivo funcionar como indicadores de desempenho. As Metas de Rentabilidade não constituem garantia mínima de rentabilidade aos investidores, seja pela Administradora, pelo Custodiante, pela Gestora, pelo Fundo Garantidor de Créditos – FGC ou qualquer outra garantia. Caso os ativos do Fundo, incluindo as Cotas Investidas, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino com base na Meta de Rentabilidade, a rentabilidade dos Cotistas será inferior à meta indicada no respectivo Suplemento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em FIDC, ao Fundo Investido, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(g) Risco relativo a novas emissões de Cotas. No caso de realização de novas emissões de Cotas pelo Fundo, a critério da Gestora, dentro do limite do Capital Autorizado, o exercício do direito de preferência pelos Cotistas, em eventuais emissões de novas Cotas, depende da disponibilidade de recursos por parte do Cotista. Caso ocorra uma nova oferta de Cotas, a critério da Gestora, dentro do limite do Capital Autorizado, e o Cotista não tenha disponibilidades para exercer o direito de preferência, este poderá sofrer diluição de sua participação e, assim, ver sua influência nas decisões políticas do Fundo reduzida. Na eventualidade de novas emissões de Cotas, os Cotistas incorrerão no risco de terem a sua participação no capital do Fundo diluída.

Parágrafo 2º. Riscos de Liquidez:

(a) Liquidez Reduzida. As principais fontes de recurso do Fundo para efetuar o resgate de



suas Cotas decorrem da liquidação: (i) de investimentos de curto prazo não aplicados na aquisição de Cotas Investidas, e (ii) de Cotas Investidas. Após o recebimento destes recursos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate de Cotas pertencentes aos seus Cotistas.

(b) Liquidez para Negociação das Cotas do Fundo ou Cotas de FIDC sem Mercado Secundário. Os FIDCs e os Fundos de Investimento em Cotas de FIDC são tipos sofisticados de investimento no mercado financeiro brasileiro. O Fundo destina-se exclusivamente a Investidores Qualificados, reduzindo assim o universo de possíveis investidores ou adquirentes das Cotas. Não existe até a data deste Regulamento um mercado secundário desenvolvido com liquidez considerável para a negociação de cotas de FIDC ou cotas de Fundos de Investimento em Cotas de FIDC. Caso o mercado não venha a se desenvolver para tais tipos de ativos, eles poderão continuar tendo baixa liquidez, fato este que poderá implicar na impossibilidade de venda das Cotas do Fundo ou de Cotas Investidas por ele detidas ou em venda a preço inferior aos seus respectivos valores patrimoniais, causando prejuízo aos Cotistas.

(c) Liquidez Relativa aos Ativos Financeiros. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo e do Fundo Investido são negociados. Caso isso ocorra, o Fundo e o Fundo Investido estarão sujeitos a riscos de liquidez dos Ativos Financeiros e Direitos Creditórios, conforme o caso, detidos em carteira, situação em que o Fundo e o Fundo Investido poderão não estar aptos a efetuar pagamentos relativos às amortizações e resgates de suas cotas.

(d) Liquidez Relativa aos Direitos Creditórios de Propriedade do Fundo Investido. O investimento do Fundo Investido em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, tendo em vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso o Fundo Investido precise vender os Direitos Creditórios detidos em carteira, poderá não haver mercado comprador e/ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda patrimonial para o Fundo Investido e, por consequência, para o Fundo.

(e) Resgate e Amortização Condicionados das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate e amortização das Cotas são (i) a alienação ou pagamentos de amortização das Cotas Investidas; e (ii) a liquidação dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate e amortização, total ou parcial, das Cotas, o que poderá acarretar prejuízo aos Cotistas. Caso tal evento ocorra, não será devido aos Cotistas pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

Ademais, os FIDC, como o Fundo Investido, estão expostos a determinados riscos inerentes aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de suas administradoras e gestoras alienarem os respectivos ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos Creditórios, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessas espécies de ativo. Considerando-se a sujeição da amortização e/ou resgate das Cotas Investidas à liquidação dos Direitos Creditórios e/ou dos Ativos Financeiros, a Administradora, a Gestora e o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou resgates das Cotas Investidas e, por consequência, das Cotas



do Fundo, ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora, a Gestora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(f) Risco de Liquidação do Fundo Investido. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo Investido, conforme previsto no regulamento do Fundo Investido. Assim, há a possibilidade de o Fundo, como cotista, receber os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que o Fundo poderá não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo Investido. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo Investido, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas Investidas aos cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo Investido ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas Investidas ficaria condicionado (i) ao vencimento ou ao resgate dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido; (ii) à alienação dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo Investido e, consequentemente, para o Fundo; ou (iii) ao resgate das Cotas Investidas mediante a dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo Investido.

(g) As Cotas Subordinadas Mezanino Júnior se Subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Seniores e ao Atendimento das Relações Mínimas Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino B, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior estão condicionadas, ainda, à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das Cotas Investidas e o risco a elas inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(h) As Cotas Subordinadas Mezanino B se Subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Seniores e ao Atendimento da Relação Mínima Sênior e da Relação Mínima Subordinada A Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino B estão condicionadas, ainda, à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das Cotas Investidas e o risco a elas inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino B ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(i) As Cotas Subordinadas Mezanino A se Subordinam às Cotas Seniores e ao Atendimento da Relação Mínima Sênior Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das



Cotas Subordinadas Mezanino A devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores para efeitos de amortização e resgate. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Mezanino A estão condicionadas, ainda, à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das Cotas Investidas e o risco a elas inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(j) As Cotas Subordinadas Júnior se Subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino e ao Atendimento das Relações Mínimas Para Efeitos de Amortização e Resgate. Os titulares das Cotas Subordinadas Júnior devem levar em consideração que tais Cotas se subordinam às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeitos de amortização e resgate, observado o disposto neste Regulamento. As amortizações e resgates das Cotas Subordinadas Júnior estão condicionadas, ainda, à manutenção simultânea da Relação Mínima Sênior, da Relação Mínima Subordinada A e da Relação Mínima Subordinada Mezanino B e à existência de disponibilidades do Fundo para sua realização. Considerando-se a natureza das Cotas Investidas e o risco a elas inerente, bem como aos Ativos Financeiros, a Administradora, o Custodiante, a Gestora e suas respectivas partes relacionadas, encontram-se impossibilitados de assegurar que as amortizações e/ou o resgate das Cotas Subordinadas Júnior ocorrerão nas datas originalmente previstas, nos termos do Capítulo XIII deste Regulamento, não sendo devido pelo Fundo ou qualquer pessoa, incluindo a Administradora, o Custodiante e a Gestora, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza.

(k) Ausência de garantia das Cotas. As aplicações realizadas nas Cotas não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos demais prestadores de serviços do Fundo, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviços do Fundo não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade em razão da aplicação nas Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Parágrafo 3º. Riscos relativos aos FIDCs:

(l) Risco de Crédito Relativo aos Direitos Creditórios do Fundo Investido. Decorre da capacidade dos devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelo Fundo Investido em honrarem seus compromissos pontual e integralmente, conforme contratados. Em caso de instauração de pedido de falência, recuperação judicial, de plano de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de insolvência dos devedores ou do Cedente, o Fundo Investido poderá não receber os Direitos Creditórios que compõem sua carteira, o que poderá afetar adversamente seus resultados e por consequência os resultados do Fundo.

(m) Risco de Crédito Relativo aos Ativos Financeiros. Decorrem da capacidade dos devedores e/ou emissores dos Ativos Financeiros e/ou das contrapartes dos FIDC em operações com tais ativos. Alterações no cenário macroeconômico que possam comprometer a capacidade de pagamento, bem como alterações nas condições financeiras dos emissores dos referidos ativos



e/ou na percepção do mercado acerca de tais emissores ou da qualidade dos créditos, podem trazer impactos significativos aos preços e liquidez dos ativos desses emissores, provocando perdas para os FIDCs e para os seus cotistas, incluindo o Fundo. Ademais, a falta de capacidade e/ou disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira dos FIDCs, acarretará perdas para os FIDCs, podendo esses, inclusive, incorrer em custos com o fim de recuperar os seus créditos, podendo, por consequência impactar negativamente os resultados do Fundo.

(n) Direitos Creditórios com Taxas Prefixadas. A maior parte dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo Investido, em cujas cotas o Fundo deverá investir, é contratada a taxas prefixadas. Na maioria dos casos, a distribuição dos resultados das carteiras do Fundo Investido para suas cotas tem como parâmetro a Taxa DI. Caso a Taxa DI se eleve substancialmente, os recursos do Fundo Investido poderão ser insuficientes para pagar a meta de rentabilidade, no todo ou em parte aos cotistas do Fundo Investido (dentre os quais, o Fundo), não sendo possível ao Fundo Investido e a suas administradoras, nos termos da legislação em vigor, prometer ou assegurar rentabilidade a seus cotistas.

(o) Risco de Descontinuidade dos FIDC. A política de investimento do Fundo Investido estabelece que o Fundo Investido deve voltar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos Creditórios originados pelo Cedente. Consequentemente, a continuidade do Fundo Investido pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo Investido, em função da falta de continuidade das operações regulares do Cedentes e da falta de capacidade destas de originar direitos creditórios elegíveis para o Fundo Investido. Tendo em vista que a política de investimentos do Fundo estabelecida neste Regulamento determina que o Fundo deve voltar-se, principalmente, à aplicação em Cotas Investidas, o Fundo poderá sofrer impactos negativos em função da descontinuidade do Fundo Investido.

(p) Performance e Riscos Relacionados ao Cedente. De acordo com a estrutura do Fundo Investido, em cujas cotas o Fundo deverá investir, e durante o prazo de duração do Fundo, ocorrerão diversas cessões de Direitos Creditórios pelo Cedente ao Fundo Investido. Nenhuma garantia pode ser dada de que o Cedente continuará atuando no ramo de atividade que atualmente possibilita o Cedentes a originação dos Direitos Creditórios integrantes das carteiras do Fundo Investido. Portanto, o patrimônio líquido do Fundo Investido, consequentemente, o Patrimônio Líquido do Fundo, poderão ser afetados caso qualquer dos cedentes venha a interromper as atividades que resultam na originação dos direitos creditórios.

(q) Inadimplência dos Devedores dos FIDCs e Possível Não Existência de Coobrigação ou Garantia dos Cedentes pela Solvência dos Direitos Creditórios. O Cedente de Direitos Creditórios ao Fundo Investido poderá ser responsável somente pela obrigação e formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo Investido, não assumindo quaisquer responsabilidades pelo seu pagamento ou pela solvência dos devedores. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte dos devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, o Fundo Investido poderá sofrer impactos decorrentes do não pagamento dos valores correspondentes aos referidos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízo para o Fundo Investido e, consequentemente, para seus condôminos, dentre os quais, o Fundo.

(r) Falhas de Procedimentos. Falhas nos procedimentos de cadastro, cobrança e fixação



da política de crédito e controles internos adotados pelo Fundo Investido podem afetar negativamente a qualidade dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pelo Fundo Investido e sua respectiva cobrança, em caso de inadimplemento.

(s) Risco de Sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos FIDCs, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos devedores, Cedente, e dos prestadores de serviços para os FIDCs ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

(t) Falha ou interrupção da prestação de serviços. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços do Fundo. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como qualquer interrupção na prestação dos serviços pela Administradora, pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos demais prestadores de serviços do Fundo, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo. Ademais, caso a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou qualquer dos demais prestadores de serviços do Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços.

(u) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento das Cotas Investidas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio do Fundo, o qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(v) Liquidação do Fundo. Existem eventos que poderão ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma rentabilidade, até então, proporcionada pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das Cotas ficaria condicionado (i) ao vencimento ou ao resgate das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; (ii) à alienação das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros a terceiros, podendo o preço de venda causar perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas; ou (iii) ao resgate das Cotas mediante a dação em pagamentos das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

(w) Dação em pagamento de ativos. Ocorrendo a liquidação do Fundo, as Cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar as Cotas Investidas e os Ativos Financeiros recebidos.

(x) Patrimônio Líquido negativo. As aplicações do Fundo estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. A Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019,



alterou o Código Civil e estabeleceu que o regulamento de fundo de investimento poderá estabelecer a limitação de responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas cotas, observada regulamentação superveniente da CVM. O Código Civil também passou a estabelecer que os fundos de investimento cujo regulamento estabeleça a responsabilidade limitada de seus Cotistas ao valor de suas cotas, como é o caso do Fundo, estarão sujeitos ao regime da insolvência previsto no Código Civil. Ademais, a limitação da responsabilidade dos cotistas de fundos de investimento é regulamentada pela Resolução CVM 175. Nessa hipótese, em caso de insuficiência do Patrimônio Líquido do Fundo, os Cotistas poderão ser chamados a realizar novos aportes no Fundo e a insolvência do Fundo poderá ser requerida **(i)** por qualquer dos credores; **(ii)** por decisão da Assembleia de Cotistas; e **(iii)** conforme determinado pela CVM.

(y) Intervenção ou liquidação de instituição. Os recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor a aí mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*). No caso de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição na qual seja mantida uma conta na qual são recebidos os recursos decorrentes do pagamento das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros, os recursos nela depositados poderão ser bloqueados e não vir a ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

(z) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos pelo Fundo e/ou Fundo Investido com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos ativos integrantes da respectiva carteira e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias de seus condôminos, são de sua inteira e exclusiva responsabilidade, devendo ser suportados até o limite total de seu respectivo patrimônio líquido, sempre observado o que seja deliberado pelos seus cotistas em assembleia geral. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os cotistas do Fundo e/ou Fundo Investido deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(aa) Riscos de representação no Fundo Investido. Compete à Assembleia de Cotistas deliberar sobre a orientação de voto da Gestora nas assembleias do Fundo Investido exclusivamente nas matérias dispostas no item (f) do Artigo 92 deste Regulamento. Nas matérias não dispostas neste Regulamento, a Gestora exercerá o direito de voto no melhor interesse do Fundo, a partir da política de exercício de direito de voto adotada, que orienta as suas decisões em assembleias de detentores de ativos que confiram aos seus titulares o direito de voto. Dessa forma, a ingerência dos Cotistas nas decisões do Fundo Investido é limitada, o que pode fazer com que os Cotistas não estejam de acordo com decisões tomadas no âmbito de determinadas assembleias do Fundo Investido.

(bb) Quórum qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a Assembleia de Cotistas deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na Assembleia de Cotistas.



(cc) Risco de governança no Fundo Investido. O Fundo Investido tem uma única classe de cotas, divididas em 2 (duas) séries, com cronogramas de amortização distintos, quais sejam: (i) cotas série A ("Cotas Série A"); e (ii) cotas série B ("Cotas Série B"). O Fundo investirá, exclusivamente, nas Cotas Série B. As Cotas Série A tem cronograma de amortização previsto no regulamento do Fundo Investido que prevê sua amortização integral até novembro de 2024. Não obstante, caso o Fundo Investido não tenha recursos disponíveis ou altere as condições da amortização das Cotas Série A, o que deve ocorrer por meio de assembleia, o Fundo Investido poderá permanecer com 2 (duas) séries após a data pretendida de amortização final das Cotas Série A. A não ocorrência da amortização das Cotas Série A no cronograma esperado pode impactar negativamente o poder de governança das Cotas Série B e, conseqüentemente, do Fundo no Fundo Investido.

(dd) Regime tributário aplicável ao Fundo. Nos termos da Lei 14.754/2023, condicionado à alocação de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido nas Cotas Investidas e ao enquadramento do Fundo Investido como entidade de investimento, além do atendimento aos demais requisitos previstos no Artigo 19 da Lei 14.754/2023 e da Resolução CMN 5.111/2023, notadamente a alocação mínima de 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio do Fundo Investido em direitos creditórios, observada a definição de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" conforme a Resolução CMN 5.111/2023, o Fundo sujeitar-se-á ao "Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica" de trata a seção III da Lei 14.754/2023. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei 14.754/2023 serão sempre atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações no Fundo poderão ficar sujeitos à tributação periódica prevista na seção II da Lei 14.754/2023. Nessa hipótese, a Gestora envidará os seus melhores esforços para adquirir Cotas Investidas e Ativos Financeiros que sejam compatíveis com a classificação do Fundo como um fundo de investimento de longo prazo para fins tributários. Todavia, também não há garantia de que a Gestora conseguirá fazer com que o Fundo seja classificado como de longo prazo. O não atendimento de quaisquer desses requisitos pode resultar em alteração significativa do tratamento tributário dos Cotistas.

Parágrafo 4º. Outros Riscos. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis às Cotas Investidas e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para os Cotistas. Os fatores de risco do Fundo Investido aplicam-se, ainda que indiretamente, ao Fundo. É recomendada aos Cotistas a leitura do regulamento do Fundo Investido, em particular a seção "fatores de risco".

CAPÍTULO X – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 36 Pela prestação dos serviços de administração fiduciária do Fundo, será devida pelo Fundo uma Taxa de Administração equivalente a (i) no mínimo, 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, observado o valor mínimo mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), corrigida anualmente por IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo, não compreendidas as taxas de administração do Fundo Investido e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo; e (ii) no máximo, 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, compreendidas as taxas de administração do Fundo Investido e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo.



Parágrafo 1º. Pela prestação dos serviços de gestão da carteira do Fundo, será devida pelo Fundo uma Taxa de Gestão equivalente a (i) no mínimo, 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, não compreendidas as taxas de gestão do Fundo Investido e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo; e (ii) no máximo, 4% (quatro por cento) ao ano, incidente sobre o Patrimônio Líquido, compreendidas as taxas de gestão do Fundo Investido e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo.

Parágrafo 2º. Os montantes máximos da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão previstos acima compreendem as taxas de administração e de gestão do Fundo Investido e das demais classes cujas cotas venham a ser adquiridas pelo Fundo, de acordo com a política de investimento descrita no presente Regulamento. Para fins deste Parágrafo, não serão consideradas as aplicações realizadas pelo Fundo em cotas que sejam (i) admitidas à negociação em mercado organizado; e (ii) emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas à Gestora.

Parágrafo 3º. Taxa Máxima de Custódia: Pelos serviços de custódia qualificada o Fundo pagará ao Custodiante uma Taxa Máxima de Custódia, equivalente ao percentual de 0,025% (vinte e cinco milésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), corrigido anualmente por IGP-M ou outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 4º. A Taxa de Administração, a Taxa de Gestão e a Taxa Máxima de Custódia serão provisionadas diariamente, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, e pagas mensalmente no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 5º. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, ingresso e/ou saída. Todavia, como na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão não estão incluídas as despesas previstas no Artigo 37 e Artigo 85 deste Regulamento, que, conforme sejam devidas, serão cobradas e debitadas do Fundo pela Administradora.

Parágrafo 6º. A Administradora e a Gestora podem definir que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório das parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão acima fixado.

Parágrafo 7º. Em caso de renúncia ou substituição do Prestador de Serviço Essencial, o Prestador de Serviço Essencial fará jus às parcelas que lhe couber da Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão, conforme aplicável, pro rata temporis, apurada até a data do respectivo desligamento.

Parágrafo 8º. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao Fundo, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160.

Artigo 37 Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente ("Encargos do Fundo"):



- (a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (d) honorários e despesas devidos ao Auditor Independente;
- (e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira do Fundo;
- (f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com o respectivo devedor;
- (g) honorários de advogados, de escritórios de advocacia e com empresas prestadoras de serviços de cobrança, aprovadas previamente pela Gestora, observado o disposto no Capítulo XX;
- (h) custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso, observado o disposto no Capítulo XX;
- (i) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (j) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira do Fundo;
- (k) despesas com a realização de Assembleias de Cotistas;
- (l) quaisquer despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo;
- (m) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira do Fundo;
- (n) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos do Fundo;
- (o) Taxa Máxima de Custódia;
- (p) despesas com a contratação da Agência de Classificação de Risco, se necessário;
- (q) despesas inerentes à distribuição primária de Cotas e à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;



- (r) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, caso contratado;
- (s) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (t) despesas com agente de cobrança, caso contratado; e
- (u) custos incorridos com a adaptação do Fundo à legislação e à regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não se limitando a, a Resolução CVM 175.

Parágrafo 1º. Quaisquer despesas não previstas neste Capítulo como Encargos do Fundo correrão por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

Parágrafo 2º. Uma vez que o Fundo é constituído com classe única de Cotas, todos os encargos e contingências do Fundo serão debitados do patrimônio do Fundo, respeitada a ordem de alocação de recursos no Capítulo XIX do presente Regulamento.

CAPÍTULO XI – COTAS

Artigo 38 As Cotas da classe única do Fundo serão divididas em 5 (cinco) subclasses, quais sejam 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B, 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior, correspondendo a frações ideais do patrimônio do Fundo e somente serão resgatadas em virtude do término dos respectivos prazos de duração contidos nos respectivos Suplementos ou da liquidação do Fundo.

Parágrafo 1º. As Cotas da mesma subclasse terão iguais direitos, respeitada a subordinação entre as diferentes subclasses. As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B poderão ser divididas em séries.

Artigo 39 A critério da Gestora, sem a necessidade de aprovação da Assembleia de Cotistas, o Fundo poderá emitir, desde que observado o montante máximo de R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) ("Capital Autorizado"), uma ou mais séries de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou Cotas Subordinadas Mezanino B, observado que:

- (a) nenhum Evento de Liquidação tenha ocorrido e não exista nenhum Evento de Avaliação em vigor;
- (b) as Relações Mínimas não sejam afetadas;
- (c) o ato que aprovar a emissão de nova série de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino B apresente todos os termos, restrições e condições necessários à sua emissão, incluindo os respectivos Suplementos;
- (d) os Suplementos das novas emissões de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou Cotas Subordinadas Mezanino B não poderão estabelecer prazo de amortização inferior em relação às Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou Cotas Subordinadas Mezanino B já emitidas e em circulação;



- (e) os Suplementos das novas emissões de Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, e/ou Cotas Subordinadas Mezanino B não poderão estabelecer direitos políticos, financeiros e de voto distintos das Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou Cotas Subordinadas Mezanino B já emitidas e em circulação;
- (f) a classificação de risco das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B não seja afetada; e
- (g) os respectivos Suplementos sejam devidamente preenchidos.

Parágrafo 1º. Cada emissão de Cotas pelo Fundo deverá ser, necessariamente, precedida do preenchimento de um suplemento da respectiva série ou subclasse, na forma do Anexo II a este Regulamento, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações relativas à série ou à subclasse, conforme o caso: (i) quantidade de Cotas; (ii) Data de Emissão de Cotas; (iii) amortização programada, conforme aplicável; (iv) Datas de Pagamento e meta de remuneração prioritária da respectiva série ou subclasse, conforme aplicável; e (v) contratação da Agência de Classificação de Risco para atribuir classificação de risco às Cotas da respectiva série ou subclasse, conforme aplicável (o "Suplemento").

Artigo 40 Os Cotistas não terão direito de preferência em relação à subscrição de Cotas de qualquer emissão.

Artigo 41 O valor unitário de emissão da Cota, independentemente da série ou subclasse de Cotas, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão de Cotas.

Parágrafo 1º. As Cotas serão subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, (i) na Data de Emissão de Cotas, pelo valor unitário de emissão da Cota da respectiva subclasse ou série, conforme previsto no Artigo 41 acima; e (ii) a partir da Data de Emissão de Cotas, pelo valor atualizado da Cota desde a Data de Emissão de Cotas até o dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à ao Fundo, nos termos do Capítulo XII deste Regulamento.

Parágrafo 2º. O valor unitário de emissão das Cotas, independentemente da subclasse ou série, será determinado da seguinte forma: (i) na 1ª (primeira) emissão, o valor unitário de emissão será o valor da Cota da respectiva subclasse ou série na Data de Emissão de Cotas, conforme previsto no Artigo 41 acima; e (ii) a partir da 2ª (segunda) emissão (inclusive), o valor unitário de emissão será o valor atualizado da Cota da respectiva subclasse ou série desde a Data de Emissão de Cotas até a data da nova emissão, nos termos do Capítulo XII deste Regulamento.

Artigo 42 As Cotas serão nominais e escriturais. A titularidade das Cotas será comprovada por extrato emitido pela B3, enquanto estiverem eletronicamente custodiadas na B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3, quando as Cotas do Fundo estiverem eletronicamente custodiadas na B3.

Parágrafo 1º. A Administradora será responsável pela inscrição do nome de cada Cotista no registro de Cotistas do Fundo.

Parágrafo 2º. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, não serão deduzidos do valor entregue ao Fundo quaisquer taxas ou despesas.



Artigo 43 As Cotas serão distribuídas pela Administradora ou por instituição intermediária, conforme constar do ato ou ata de Assembleia de Cotistas que deliberar pela emissão das Cotas.

Parágrafo 1º. Os recursos recebidos pelo Fundo em decorrência da integralização das Cotas deverão ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados nos Ativos Financeiros, até o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial. Uma vez encerrada a respectiva oferta ou distribuída a quantidade mínima de Cotas, no caso de colocação parcial, os recursos decorrentes da integralização das Cotas poderão ser investidos conforme previsto no presente Regulamento.

Artigo 44 Cada Suplemento deverá dispor se será admitida a colocação parcial das respectivas Cotas. As Cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta poderão ser canceladas pela Administradora.

Artigo 45 É permitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não há, portanto, critérios de dispersão das Cotas.

Artigo 46 As Cotas deste Fundo serão distribuídas de acordo com a Resolução CVM 160, sujeitando-se às restrições de negociação que nela estejam previstas.

Artigo 47 As Cotas Seniores têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização em relação às Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Seniores;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observados os critérios definidos no Artigo 55 deste Regulamento; e
- (d) direito de votar todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais.

Parágrafo 1º. O valor total das Cotas Seniores é equivalente ao somatório do valor das Cotas Seniores de cada série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação, dos dois o menor.

Artigo 48 As Cotas Subordinadas Mezanino A têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização somente em relação às Cotas Subordinadas Júnior, às Cotas Subordinadas Mezanino B e às Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A;



- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observados os critérios definidos no Artigo 55 deste Regulamento;
- (d) direito de votar as matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais previstas no Artigo 92 deste Regulamento.

Parágrafo 1º. O valor total das Cotas Subordinadas Mezanino A é equivalente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino A de cada série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, dos dois o menor.

Artigo 49 As Cotas Subordinadas Mezanino B têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização somente em relação às Cotas Subordinadas Júnior e às Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B;
- (c) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observados os critérios definidos no Artigo 55 deste Regulamento; e
- (d) direito de votar as matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais previstas no Artigo 92 deste Regulamento.

Parágrafo 1º. O valor total das Cotas Subordinadas Mezanino B é equivalente ao somatório do valor das Cotas Subordinadas Mezanino B de cada série, ou o produto da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, dos dois o menor.

Artigo 50. O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior.

Parágrafo 1º. As Cotas Subordinadas Mezanino Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações comuns:

- (a) prioridade de amortização e distribuição de rendimentos em relação às Cotas Subordinadas Júnior, observado o disposto neste Regulamento, especialmente a ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo XIX do Regulamento;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior;
- (c) somente poderão ser integralmente amortizadas após a amortização integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, admitindo-se a amortização parcial, desde que respeitada as Relações Mínimas;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização



ou amortização, observados os critérios definidos no Artigo 56 deste Regulamento; e

- (e) somente podem ser amortizadas, mediante prévia orientação da Gestora à Administradora, respeitando-se, em qualquer hipótese, as Relações Mínimas e o disposto no Parágrafo 1º. do Artigo 58 deste Regulamento; e
- (f) direito de votar as matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais previstas no Artigo 92 deste Regulamento.

Parágrafo 2º. A critério da Gestora, poderá ser realizada nova emissão de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, conforme previsto no *caput* deste Artigo, inclusive para recomposição das Relações Mínimas ou ainda para suportar despesas do Fundo, observado que tal emissão (a) não precisará observar o limite do Capital Autorizado ou as condições previstas no Artigo 39 acima; e (b) deverá ser realizada mediante aprovação da maioria absoluta dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e de Cotas Subordinadas Júnior, considerados em conjunto reunidos em assembleia geral extraordinária.

Artigo 51 O Fundo poderá emitir Cotas Subordinadas Júnior, a serem colocadas em uma ou mais distribuições, podendo ser mantido em circulação um número indeterminado de Cotas Subordinadas Júnior.

Parágrafo 1º. As Cotas Subordinadas Júnior têm as seguintes características, vantagens, direitos e obrigações:

- (a) subordinam-se às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino para efeito de amortização, observado o disposto neste Regulamento;
- (b) vedação a qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior;
- (c) somente poderão ser integralmente amortizadas após (i) a amortização integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B; e (ii) a amortização, exceto pelo pagamento da Remuneração Extraordinária Mezanino Júnior, das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, admitindo-se a amortização parcial, desde que respeitada as Relações Mínimas;
- (d) valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou amortização, observados os critérios definidos no Artigo 57 deste Regulamento;
- (e) inexistência, posto que vedado, de qualquer tipo de subordinação ou tratamento não igualitário entre os titulares de Cotas Subordinadas Júnior;
- (f) somente podem ser amortizadas, mediante prévia orientação da Gestora à Administradora, respeitando-se, em qualquer hipótese, as Relações Mínimas e o disposto no Parágrafo 2º. do Artigo 58 deste Regulamento; e



- (g) direito de votar as matérias objeto de deliberação nas Assembleias Gerais previstas no Artigo 92 deste Regulamento.

Parágrafo 2º. A critério da Gestora, poderá ser realizada nova emissão de Cotas Subordinadas Júnior, conforme previsto no *caput* deste Artigo, inclusive para recomposição das Relações Mínimas ou ainda para suportar despesas do Fundo, observado que tal emissão (a) não precisará observar o limite do Capital Autorizado ou as condições previstas no Artigo 39 acima; e (b) deverá ser realizada mediante aprovação da maioria absoluta dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e de Cotas Subordinadas Júnior, considerados em conjunto reunidos em assembleia geral extraordinária.

Artigo 52 As Cotas poderão ser objeto de amortização antecipada na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação.

CAPÍTULO XII – EMISSÃO, INTEGRALIZAÇÃO E VALOR DAS COTAS

Artigo 53 Após emitidas, as Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B, as Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e as Cotas Subordinadas Júnior terão seus respectivos valores calculados na forma do Artigo 55 ao Artigo 57 deste Regulamento, na data posterior em que os recursos sejam colocados pelos investidores à disposição do Fundo, por meio do mercado de balcão organizado no qual as Cotas estejam depositadas, se for o caso, ou de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor das Cotas será o de abertura do respectivo Dia Útil.

Artigo 54 Os Investidores Qualificados poderão efetuar aplicações de recursos no Fundo diretamente com a Administradora, observado o disposto no Artigo 38 acima e as normas e regulamentos aplicáveis.

Parágrafo 1º. Quando de seu ingresso no Fundo, cada Cotista deverá assinar o Termo de Adesão ao Regulamento e indicar um representante responsável e seu respectivo endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 2º. No ato de subscrição de quaisquer Cotas, o subscritor (i) assinará o boletim de subscrição (que também será assinado pela Administradora); e (ii) se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas na forma prevista no anúncio de início de distribuição da respectiva série e subclasse de Cotas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento.

Parágrafo 3º. A inscrição do nome do Cotista no registro de Cotistas do Fundo será suficiente para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as obrigações constantes deste Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo, e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes a cada Cotista.

Artigo 55 A partir do dia seguinte ao da 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas de cada série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino A ou de Cotas Subordinadas Mezanino B, seus respectivos valores unitários serão calculados todos os Dias Úteis, para efeito de determinação de seus valores de integralização ou amortização, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) (a) nas Cotas Seniores, o Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas Seniores, (b) nas Cotas Subordinadas Mezanino A, o Patrimônio Líquido, após subtração do valor de todas as Cotas Seniores



em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino A; e (c) nas Cotas Subordinadas Mezanino B, o Patrimônio Líquido, após subtração do valor de todas as Cotas Seniores em circulação e de todas as Cotas Subordinadas Mezanino A em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino B; ou (ii) o valor unitário da Cota Sênior, da Cota Subordinada Mezanino A ou da Cota Subordinada Mezanino B no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período com base na Meta de Rentabilidade estabelecida para a série no respectivo Suplemento. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no inciso (i) acima, a forma de cálculo indicada no inciso (ii) somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado de todas as Cotas Seniores em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Emissão de Cotas, pelo parâmetro estabelecido no inciso (ii) acima. Na data em que a forma de cálculo indicada no inciso (ii) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A ou das Cotas Subordinadas Mezanino B será equivalente ao valor obtido pela aplicação do parâmetro estabelecido no inciso (ii) acima, desde a respectiva Data de Emissão de Cotas.

Parágrafo 1º. Os critérios de determinação do valor das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A ou das Cotas Subordinadas Mezanino B, conforme o caso, definidos no *caput* deste Artigo, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A ou das Cotas Subordinadas Mezanino B na hipótese de amortização de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, da Gestora ou do Fundo. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A ou das Cotas Subordinadas Mezanino B não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, na respectiva Data de Pagamento, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa subclasse ou série de Cotas.

Parágrafo 2º. Em todo Dia Útil, após a incorporação dos resultados descritos no *caput* deste Artigo às Cotas Seniores, às Cotas Subordinadas Mezanino A e às Cotas Subordinadas Mezanino B, o eventual excedente decorrente da valorização da carteira do Fundo no período será incorporado às Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e às Cotas Subordinadas Júnior, nesta ordem, observado o disposto no Artigo 56 e no Artigo 57 abaixo.

Artigo 56 O valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seus valores de integralização ou amortização, devendo corresponder ao menor dos seguintes valores: (i) o Patrimônio Líquido, após subtração do valor de todas as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior; ou (ii) o valor da Cota Mezanino Júnior na Data de Emissão de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, (1) deduzido do valor de eventuais amortizações realizadas no período; (2) acrescido do rendimento no período com base no Índice Referencial estabelecido no respectivo Suplemento; e (3) acrescido da Remuneração Extraordinária Mezanino Júnior, observada a ordem de alocação de recursos descrita no Capítulo XIX do Regulamento. Caso venha a ser utilizada a forma de cálculo prevista no inciso (i) acima, a forma de cálculo indicada no inciso (ii) somente voltará a ser utilizada se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor agregado de todas as Cotas Subordinadas Mezanino Júnior em circulação, calculado, a partir da respectiva Data de Emissão de Cotas, pelo parâmetro estabelecido no inciso (ii) acima, desconsiderando-se a Remuneração Extraordinária Mezanino Júnior. Na data em que a forma de cálculo indicada no inciso (ii) acima voltar a ser utilizada, o valor unitário das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior será equivalente ao valor obtido



pela aplicação do parâmetro estabelecido no inciso (ii) acima, desde a respectiva Data de Emissão de Cotas.

Parágrafo 1º. A “Remuneração Extraordinária Mezanino Júnior” equivale a 50% (cinquenta por cento) do resultado do seguinte cálculo: (i) o valor do Patrimônio Líquido deduzido (1) do valor de todas as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação; e (2) o valor da Cota Subordinada Mezanino Júnior, na Data de Emissão de Cotas, conforme especificada no respectivo Suplemento, deduzido do valor de eventuais amortizações realizadas no período, acrescido do rendimento no período com base no Índice Referencial estabelecido no respectivo Suplemento (isso é, para fins de cálculo do valor das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, deverão ser utilizados exclusivamente os parâmetros referidos nos itens (ii) (1) e (2) do *caput* do Artigo 56 acima); (ii) dividido pelo número de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior em circulação. A Remuneração Extraordinária Mezanino Júnior deverá ser calculada de forma simultânea ao cálculo do valor das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Artigo 57 deste Regulamento.

Parágrafo 2º. Os critérios de determinação do valor das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, definidos no *caput* deste Artigo, não representam e nem deve ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, da Gestora ou do Fundo. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior não farão jus, em hipótese alguma, quando da amortização de suas Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, o que representa o limite máximo de remuneração possível para essa subclasse de Cotas.

Artigo 57 O valor unitário das Cotas Subordinadas Júnior será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou amortização, devendo corresponder ao valor do Patrimônio Líquido deduzido do valor de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino em circulação, dividido pelo número de Cotas Subordinadas Júnior em circulação.

CAPÍTULO XIII – DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

Artigo 58 As Cotas Seniores, as Cotas Subordinadas Mezanino A e as Cotas Subordinadas Mezanino B serão amortizadas integralmente pelo Fundo nas respectivas Datas de Pagamento, observado o previsto no respectivo Suplemento e neste Capítulo.

Parágrafo 1º. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Pagamento de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Subordinadas Mezanino B, mediante solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior enviada à Administradora, desde que as Relações Mínimas não fiquem desenquadradas.

Parágrafo 2º. Se o Patrimônio Líquido assim permitir, as Cotas Subordinadas Júnior poderão ser amortizadas, a partir da primeira Data de Pagamento de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, mediante solicitação dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior enviada à Administradora, desde que as Relações Mínimas não fiquem desenquadradas.

Parágrafo 3º. Não será realizada a amortização das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior ou das Cotas Subordinadas Júnior caso: (i) tenha sido identificado qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação em relação ao qual a Assembleia de Cotistas ainda que não tenha se manifestado de forma



definitiva, ou (ii) esteja em curso a liquidação do Fundo.

Parágrafo 4º. A amortização das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e das Cotas Subordinadas Júnior será realizada, observado o disposto nos Parágrafos acima, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da solicitação enviada pelo Cotista titular das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior ou das Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso.

Parágrafo 5º. Caso sejam recebidas solicitações de amortização dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e dos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, a amortização deverá ser realização de forma proporcional às solicitações recebidas.

Artigo 59 Sem prejuízo do previsto no Artigo 60 abaixo, o Fundo poderá realizar amortizações programadas de qualquer série de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Subordinadas Mezanino B a ser emitida, de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Suplemento.

Artigo 60 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIX deste Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia de Cotistas poderá determinar alterações nas amortizações programadas de uma ou mais séries específicas de Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A ou de Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação, nas datas e valores a serem estipulados na referida Assembleia de Cotistas.

Artigo 61 A amortização de que trata este Capítulo XIII deverá alcançar, de forma proporcional, todas as Cotas da respectiva série ou subclasse, a partir do rateio do valor total a ser distribuído pela quantidade de Cotas da respectiva série ou subclasse em circulação.

Artigo 62 Os titulares das Cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização de suas Cotas em condições diversas das previstas neste Regulamento e no Suplemento de cada série ou respectivo termo de emissão.

CAPÍTULO XIV – PAGAMENTO AOS COTISTAS

Artigo 63 Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Capítulo XIX deste Regulamento, a Administradora deverá transferir ou creditar os recursos financeiros do Fundo relativos à amortização de principal e à remuneração das Cotas correspondentes (i) aos titulares das Cotas Seniores, de Cotas Subordinadas Mezanino A e de Cotas Subordinadas Mezanino B, em cada Data de Pagamento, conforme o caso, nos montantes apurados conforme o Artigo 55 deste Regulamento; (ii) aos titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, na hipótese prevista no Parágrafo 1º. do Artigo 58 deste Regulamento ou após a amortização integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, nos montantes apurados conforme o Artigo 56 deste Regulamento; e (iii) aos titulares das Cotas Subordinadas Júnior, na hipótese prevista no Parágrafo 2º. do Artigo 58 deste Regulamento ou após (a) a amortização integral das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B; e (b) a amortização, exceto pelo pagamento da Remuneração Extraordinária Mezanino Júnior, das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, nos montantes apurados conforme o Artigo 57 deste Regulamento.

Parágrafo 1º. A Administradora efetuará o pagamento das amortizações de Cotas por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN. Para os Cotistas que tiverem suas Cotas



custodiadas em mercado de balcão organizado, o pagamento da amortização será efetuado de acordo com os procedimentos adotados pelo respectivo mercado.

Parágrafo 2º. A fim de viabilizar os pagamentos do Fundo, a Administradora deverá instruir o Custodiante a constituir reserva mínima para pagamento da amortização das Cotas, a qual deverá conter (i) 50% (cinquenta por cento) do valor estimado para pagamento da amortização das Cotas na Data de Pagamento imediatamente subsequente, até 05 (cinco) dias antes da referida Data de Pagamento; e (ii) 100% (cem por cento) do valor estimado para pagamento da amortização das Cotas na Data de Pagamento imediatamente subsequente, até 1 (um) dia antes da referida Data de Pagamento ("Reserva de Amortização").

Parágrafo 3º. A Administradora somente descontinuará os procedimentos descritos no *caput* deste Artigo, quando a soma do valor de saque, resgate e/ou alienação dos outros ativos que integram a Reserva de Amortização, líquidos de quaisquer impostos, taxas, contribuições, encargos ou despesas de qualquer natureza, seja equivalente aos valores determinados.

Parágrafo 4º. Os recursos depositados na Conta do Fundo deverão ser transferidos aos titulares das Cotas, quando de sua amortização, de acordo com os registros de titularidade mantidos pela Administradora, nas respectivas Datas de Pagamento, conforme o caso.

Parágrafo 5º. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional ou, na hipótese prevista nos Artigo 81 e seguintes deste Regulamento, em Cotas Investidas e/ou Ativos Financeiros.

Parágrafo 6º. Caso a data de pagamento dos valores devidos aos Cotistas não seja um Dia Útil, a Administradora efetuará o pagamento no Dia Útil imediatamente subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores devidos.

Artigo 64 Somente será admitido o pagamento a Cotista em Cotas Investidas e/ou Ativos Financeiros na hipótese prevista no Artigo 17, III, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 ou no caso de configuração liquidação antecipada do Fundo, neste caso, em virtude de: (i) inexistência de liquidez para alienação dos ativos da carteira, (ii) insuficiência de recursos, aplicados em outros Ativos Financeiros ou em moeda corrente nacional no caixa do Fundo, para liquidação dos pagamentos das amortizações, observadas as deliberações da Assembleia de Cotistas. Em caso de dação em pagamento de Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, tal operação deverá ser realizada fora do ambiente da B3.

Parágrafo 1º. Não obstante o disposto no Artigo acima, a dação em pagamento dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo será destinada, preferencialmente, aos Cotistas detentores de Cotas Seniores, observado o disposto na Assembleia de Cotistas.

Artigo 65 O previsto neste Capítulo não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão de amortização e a preferência entre as diferentes séries e subclasses de Cotas existentes. Portanto, as Cotas somente serão amortizadas se os resultados da carteira do Fundo assim permitirem.

CAPÍTULO XV – NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

Artigo 66 As Cotas poderão ser depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo



a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do FUNDOS21 – Modulo de Fundos (“FUNDOS21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio da B3.”.

Parágrafo 1º. Na hipótese de depósito das Cotas para negociação em bolsa de valores ou sistema de balcão organizado, a critério da Administradora, deverá ser observado que: (i) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas, e (ii) caberá exclusivamente aos eventuais intermediários da negociação assegurar que os adquirentes das Cotas sejam Investidores Qualificados.

Artigo 67 Desde que respeitado o público alvo estabelecido neste Regulamento e observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicável, além da negociação em mercado organizado, as Cotas também poderão ser objeto de transferências através de negociações privadas mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário, de forma eletrônica, por meio de ferramenta que utilize certificados emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil ou de forma física, com firma reconhecida, e registrado em Cartório de Títulos e Documentos, sendo que as Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas.

Parágrafo 1º. Na hipótese de negociação privada de Cotas, (i) a transferência de titularidade das Cotas para o novo cotista e o respectivo pagamento do preço será processado pelo Custodiante somente após a verificação, pelo intermediário que representa o adquirente, da condição de Investidor Qualificado do novo cotista; e (ii) os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas.

Parágrafo 2º. Na transferência de titularidade das Cotas fora de bolsa ou mercado de balcão organizado, o alienante deverá apresentar o documento de arrecadação de receitas federais que comprove o pagamento do imposto de renda sobre o ganho de capital incidente na alienação ou declaração sobre a inexistência de imposto devido.

Parágrafo 3º. Os cessionários de Cotas deverão aderir aos termos e condições do Fundo, por meio da assinatura e entrega, à Administradora, dos documentos por esta exigidos e necessários para o cumprimento da legislação e pela regulamentação em vigor em vigor e efetivo registro como Cotista do Fundo.

CAPÍTULO XVI – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO

Artigo 68 O Patrimônio Líquido corresponde à soma do valor das Cotas Investidas integrantes da carteira do Fundo, dos Ativos Financeiros e das disponibilidades integrantes da carteira do Fundo, menos os valores das exigibilidades referentes às despesas e Encargos do Fundo.

Artigo 69 Com exceção das Cotas Investidas integrantes da carteira do Fundo, os demais Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser registrados e ter seus valores ajustados pela Administradora todo Dia Útil, que considerará os respectivos preços divulgados no mercado, em casos de ativos líquidos, ou, quando este preço não for observável, por uma estimativa adequada de preço que o ativo teria em uma eventual negociação feita no mercado, de acordo com critérios consistentes e



passíveis de verificação e as disposições constantes no manual de precificação disponível no site da Administradora.

Artigo 70 A Administradora poderá efetuar a provisão de perdas de acordo com o disposto na Instrução CVM 489, sendo admitida a reversão da respectiva provisão, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou a sua constituição, limitada ao seu respectivo valor, observado o previsto no Artigo seguinte.

Artigo 71 As perdas e provisões com as Cotas Investidas serão reconhecidas no resultado do período, observado o disposto na Instrução CVM 489, assim como as provisões e as perdas com os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão, respectivamente, efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, de acordo com a metodologia descrita no manual de provisão para perdas da Administradora, também disponível na sua página na rede mundial de computadores.

Parágrafo 1º. A provisão para devedores duvidosos atingirá os demais créditos do mesmo devedor, ou seja, ocorrerá o chamado “efeito vagão”.

CAPÍTULO XVII – ENQUADRAMENTO ÀS RELAÇÕES MÍNIMAS

Artigo 72 Desde a 1ª (primeira) Data de Emissão de Cotas de Cotas Seniores até a última Data de Pagamento, deverá ser mantida a Relação Mínima Sênior, qual seja, a relação entre a soma dos valores das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido do Fundo igual ou superior a 55% (cinquenta e cinco por cento).

Parágrafo 1º. Caso a Relação Mínima Sênior estipulada no *caput* deste Artigo seja inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento), a Gestora deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, de Cotas Subordinadas Mezanino B e de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Relação Mínima Sênior, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou Cotas Subordinadas Mezanino Júnior.

Parágrafo 2º. Caso os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, de Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou Cotas Subordinadas Mezanino Júnior desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou Cotas Subordinadas Mezanino Júnior conforme o caso, deverão se comprometer, de modo irrevogável e irrevogável, a subscrever as referidas Cotas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima Sênior, (i) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento do aviso de desenquadramento, caso a Relação Mínima Sênior se encontre inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) e igual ou superior a 50% (cinquenta por cento); ou (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do aviso de desenquadramento, caso a Relação Mínima Sênior se encontre inferior a 50% (cinquenta por cento), em qualquer caso, integralizando-as nos prazos previstos acima em moeda corrente nacional.

Parágrafo 3º. Caso os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, de Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos no montante e forma indicados no Parágrafo 2º. deste Artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da Gestora prevista no Parágrafo 2º deste Artigo, a Gestora comunicará a Agência de Classificação de Risco, se houver, do desenquadramento do Fundo à Relação Mínima Sênior, e ficará configurado Evento de Avaliação, na forma do Artigo 76, alínea (a) abaixo.



Artigo 73 Desde a data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino A até a última Data de Pagamento, deverá ser mantida a Relação Mínima Subordinada Mezanino A, qual seja, a relação entre a soma dos valores das Cotas Subordinadas Júnior, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e o Patrimônio Líquido do Fundo igual ou superior a 45% (quarenta e cinco por cento).

Parágrafo 1º. Caso a Relação Mínima Subordinada Mezanino A estipulada no caput deste Artigo seja inferior a 45% (quarenta e cinco por cento), a Gestora deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, de Cotas Subordinadas Mezanino B e de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Relação Mínima Subordinada Mezanino A, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior.

Parágrafo 2º. Caso os titulares de Cotas Subordinadas Júnior, de Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, conforme o caso, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever as referidas Cotas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima Subordinada Mezanino A, (i) em até 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento do aviso de desenquadramento, caso a Relação Mínima Subordinada Mezanino A se encontre inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) e igual ou superior a 40% (quarenta por cento); ou (ii) em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do aviso de desenquadramento, caso a Relação Mínima Subordinada Mezanino A se encontre inferior a 40% (quarenta por cento), em qualquer caso, integralizando-as nos prazos previstos acima em moeda corrente nacional.

Parágrafo 3º. Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino B e/ou Cotas Subordinadas Mezanino Júnior decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos no montante e forma indicados no Parágrafo 2º. deste Artigo, ou não enviem resposta à Gestora em 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da Administradora prevista no Parágrafo 1º. deste Artigo, a Gestora comunicará a Agência de Classificação de Risco, se houver, do desenquadramento do Fundo à Relação Mínima Subordinada Mezanino A, e ficará configurado Evento de Avaliação, na forma do o Artigo 76, alínea (b) abaixo.

Artigo 74 Desde a data da 1ª integralização de Cotas Subordinadas Mezanino B até a última Data de Pagamento, deverá ser mantida a Relação Mínima Subordinada Mezanino B, qual seja, a relação entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e o Patrimônio Líquido do Fundo igual ou superior a 5% (cinco por cento).

Parágrafo 1º. Caso a Relação Mínima Subordinada Mezanino B estipulada no caput deste Artigo seja inferior a 5% (cinco por cento), a Gestora deverá comunicar os titulares de Cotas Subordinadas Júnior e de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior para que decidam se realizarão aporte adicional de recursos para o reenquadramento do Fundo à Relação Mínima Subordinada Mezanino B, mediante a emissão e subscrição de novas Cotas Subordinadas Júnior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino Júnior.

Parágrafo 2º. Caso os titulares de Cotas Subordinadas Júnior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino Júnior desejem integralizar novas Cotas Subordinadas Júnior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento da Relação Mínima Subordinada Mezanino B, em até 15



(quinze) Dias Úteis contados do recebimento do aviso de desenquadramento, integralizando-as em moeda corrente nacional.

Parágrafo 3º. Caso os titulares das Cotas Subordinadas Júnior e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos na forma e montante indicados no Parágrafo 2º. deste Artigo, ou não enviem resposta à Gestora em 2 (dois) Dias Úteis contados da comunicação da Administradora prevista no Parágrafo 1º. deste Artigo, a Gestora comunicará a Agência de Classificação de Risco, se houver, do desenquadramento do Fundo à Relação Mínima Subordinada Mezanino B, ficará configurado Evento de Avaliação, na forma do o Artigo 76, alínea (c) abaixo.

Artigo 75 Não haverá relação mínima a ser mantida com relação às Cotas Subordinadas Mezanino Júnior.

CAPÍTULO XVIII – EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

Artigo 76 São considerados eventos de avaliação do Fundo ("Eventos de Avaliação") quaisquer dos seguintes eventos:

- (a) desenquadramento da Relação Mínima Sênior por um período igual ou superior a (i) 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contado da data de recebimento da notificação de desenquadramento pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino B e de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, caso a Relação Mínima Sênior se encontre inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) e igual ou superior a 50% (cinquenta por cento); ou (ii) 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contado da data de recebimento da notificação de desenquadramento pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino B e de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, caso a Relação Mínima Sênior se encontre inferior 50% (cinquenta por cento);
- (b) desenquadramento da Relação Mínima Subordinada Mezanino A por um período igual ou superior a (i) 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contado da data de recebimento da notificação de desenquadramento pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino B e de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, caso a Relação Mínima Subordinada Mezanino A se encontre inferior a 45% (quarenta e cinco por cento) e igual ou superior a 40% (quarenta por cento); ou (ii) 5 (cinco) Dias Úteis consecutivos contado da data de recebimento da notificação de desenquadramento pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, caso a Relação Mínima Subordinada Mezanino A se encontre inferior a 40% (quarenta por cento);
- (c) desenquadramento da Relação Mínima Subordinada Mezanino B por um período igual ou superior a 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos contado da data de recebimento da notificação de desenquadramento pelos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior e de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior;
- (d) rebaixamento da classificação de risco de qualquer das séries ou subclasses de Cotas em circulação, se houver, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída à respectiva série ou subclasse de Cotas;
- (e) caso a Agência Classificadora de Risco não divulgue a atualização anual da classificação de



risco referente às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, se houver, por prazo igual ou superior a 90 (noventa) dias, sem a substituição da Agência Classificadora de Risco;

- (f) caso ocorra um evento de avaliação com relação ao Fundo Investido, conforme tal evento esteja definido no regulamento do Fundo Investido;
- (g) inobservância, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, de seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normas aplicáveis ao Fundo ou às atividades da Administradora, do Custodiante e/ou da Gestora (incluindo, sem limitações, as instruções e resoluções da CVM) ou nos contratos referentes ao funcionamento do Fundo, conforme aplicável, que afete ou possa vir a afetar, de forma adversa e relevante, o Fundo, seus Cotistas ou os Direitos Creditórios e desde que o prestador de serviços inadimplente, após notificado pela Administradora ou pela Gestora para sanar o inadimplemento, não o sane no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação ou em outro prazo de cura específico previsto neste Regulamento, no respectivo contrato ou nas leis e normas aplicáveis, conforme o caso;
- (h) inobservância, pela Administradora, pelo Custodiante e/ou pela Gestora, de seus respectivos deveres e obrigações previstos neste Regulamento, nas leis e demais normas aplicáveis ao Fundo ou às atividades da Administradora, do Custodiante e/ou da Gestora (incluindo, sem limitações, as instruções e resoluções da CVM) ou nos contratos referentes ao funcionamento do Fundo, conforme aplicável, que não afete ou possa vir a afetar, de forma adversa e relevante, o Fundo, seus Cotistas ou os Direitos Creditórios e desde que o prestador de serviços inadimplente, após notificado pela Administradora ou pela Gestora para sanar ou justificar o inadimplemento, não o sane ou justifique de forma satisfatória à Administradora ou à Gestora, conforme o caso, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento da referida notificação ou em outro prazo de cura específico previsto neste Regulamento, no respectivo contrato ou nas leis e normas aplicáveis, conforme o caso;
- (i) renúncia ou destituição, a qualquer título, quer seja da Administradora, do Custodiante ou da Gestora, nos termos deste Regulamento, sem que tal prestador de serviços não seja devidamente substituído nos termos e nos prazos prevista neste Regulamento;
- (j) caso a Gestora, a Administradora, o Custodiante ou qualquer de suas partes relacionadas entre com pedido de recuperação judicial ou de homologação de recuperação extrajudicial, ou tenha decretado contra si intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária (RAET) ou outro regime similar, conforme aplicável, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento;
- (k) extinção, impossibilidade legal de aplicação, falta de apuração ou de divulgação dos índices ou parâmetros estabelecidos neste Regulamento, exclusivamente para o cálculo da Meta de Rentabilidade, por prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis consecutivos da data esperada para a sua apuração e/ou divulgação, exceto se (i) houver a determinação de um substituto legal para tal índice ou parâmetro ou (ii) os Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas deliberarem pela substituição do índice ou parâmetro em questão, na forma prevista neste Regulamento, observado que, enquanto não for aprovada a substituição dos respectivos índices ou parâmetros, será aplicada a Meta de Rentabilidade tendo-se como base o último índice ou parâmetro disponível conforme divulgado à época;



- (l) caso não seja enviado aos cotistas o relatório de monitoramento de enquadramento, dentro do prazo estabelecido no item “m” do §1º do Art. 8 do Regulamento.
- (m) caso, observado o disposto na Resolução CVM 175, o Fundo Investido se torne uma classe de cotas de um fundo de investimento em direitos creditórios que contará com diferentes classes, sem a aprovação dos Cotistas do Fundo reunidos em Assembleia de Cotistas; ou
- (n) caso seja alterada a política de investimento do Fundo Investido ou ainda a categoria do Fundo Investido, sem a aprovação dos Cotistas do Fundo reunidos em Assembleia de Cotistas.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo do disposto no Artigo 77, na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação, o Fundo suspenderá imediatamente o pagamento de amortização de Cotas. Concomitantemente, o Fundo interromperá os procedimentos de aquisição de ativos para o Fundo, exceto os de liquidez imediata e diária.

Artigo 77 Ocorrendo qualquer Evento de Avaliação, a Gestora será responsável por reportar aos Cotistas sobre tal ocorrência, no momento em que tomar conhecimento do fato diretamente, pela Administradora e/ou pelo Custodiante, ou por meio de qualquer parte interessada, conforme o caso, devendo a Administradora convocar Assembleia de Cotistas, nos termos do Capítulo XXI, para avaliar o grau de comprometimento das atividades do Fundo em razão do respectivo Evento de Avaliação, podendo a Assembleia de Cotistas deliberar (i) pela continuidade das atividades do Fundo, ou (ii) que o Evento de Avaliação que deu causa à Assembleia de Cotistas constitui um Evento de Liquidação, estipulando procedimentos para liquidação do Fundo independentemente da convocação de nova Assembleia de Cotistas, e aplicando-se o disposto no Artigo 78 Parágrafo 6º. deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Mesmo que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia de Cotistas prevista no *caput* deste Artigo, a referida Assembleia de Cotistas será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação do Fundo.

Parágrafo 2º. Caso o Evento de Avaliação não dê causa à liquidação do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de ativos para o Fundo e o pagamento de amortização de Cotas, sem prejuízo da implantação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia de Cotistas.

Artigo 78 São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo ("Eventos de Liquidação") quaisquer dos seguintes eventos, sem prejuízos de outros definidos neste Regulamento e na regulamentação vigente aplicável:

- (a) caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (b) caso ocorra um evento de liquidação com relação ao Fundo Investido, conforme tal evento esteja definido no regulamento do Fundo Investido;
- (c) não execução das decisões da Assembleia de Cotistas, em razão de Eventos de Avaliação, nos prazos estabelecidos neste Regulamento ou definidos na respectiva Assembleia de Cotistas;



- (d) não pagamento, total ou parcial, de amortização de qualquer Cota Sênior, Cota Subordinada Mezanino A ou Cota Subordinada Mezanino B, nas Datas de Pagamento;
- (e) amortização de Cotas Subordinadas Júnior e de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior em desacordo com o disposto neste Regulamento; e
- (f) decretação de falência, pedido ou requerimento de falência não elidido no prazo legal, ou liquidação extrajudicial da Administradora, da Gestora ou do Custodiante, conforme aplicável, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Regulamento.

Parágrafo 1º. Ocorrendo qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá dar início aos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo definidos nos próximos Parágrafos deste Artigo, e a Gestora deverá informar ao administrador do Fundo Investido a ocorrência de tal Evento de Liquidação, em até 1 (um) Dia Útil.

Parágrafo 2º. Na hipótese prevista no *caput* deste Artigo, (i) a Gestora dará ciência de tal fato à Administradora e aos Cotistas, e a Administradora convocará imediatamente uma Assembleia de Cotistas, a fim de que os titulares das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino deliberem sobre a interrupção da liquidação do Fundo e os procedimentos a serem adotados ou o plano de liquidação elaborado pela Administradora e pela Gestora, nos termos do Artigo 126 da parte geral da Resolução CVM 175, incluindo o tratamento a ser conferido aos Cotistas que não puderam ser contatados; (ii) a Administradora suspenderá imediatamente a subscrição de novas Cotas e o pagamento de amortização de Cotas; e (iii) a Gestora suspenderá imediatamente a aquisição de novas Cotas Investidas e a realização de qualquer repasse de recursos para os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e de Cotas Subordinadas Júnior, enquanto houver Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B em circulação.

Parágrafo 3º. Caso a decisão da Assembleia de Cotistas referida no item (i) do Parágrafo 2º acima seja pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, ficará assegurado o resgate antecipado das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino detidas pelos Cotistas dissidentes, observada a prioridade das Cotas considerando suas subclasses e que *pro forma* tais resgates nenhuma Relação Mínima torne-se desenquadrada, sendo certo que (a) os Cotistas dissidentes deverão manifestar sua dissidência até o encerramento da Assembleia de Cotistas em questão, e (b) em caso de existência de Cotistas dissidentes, os demais Cotistas detentores de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino terão o direito de alterar, ainda na própria Assembleia de Cotistas, seu(s) voto(s) formulado(s) na Assembleia de Cotistas em questão.

Parágrafo 4º. Não sendo instalada, em primeira convocação, a Assembleia de Cotistas por falta de quórum, a Administradora deverá dar início aos procedimentos referentes à liquidação do Fundo de acordo com o disposto neste Regulamento.

Parágrafo 5º. No âmbito da liquidação do Fundo, respeitado o disposto na Resolução CVM 175, a Administradora (i) fornecerá as informações relevantes sobre a liquidação do Fundo a todos os Cotistas, de maneira simultânea e assim que tiver conhecimento, atualizando-as sempre que necessário; e (ii) verificará se a precificação e a liquidez da carteira do Fundo asseguram um tratamento isonômico na distribuição dos resultados aos Cotistas.



Parágrafo 6º. Observada a deliberação da Assembleia de Cotistas referida no item (i) do Parágrafo 2º deste Artigo, o Fundo resgatará compulsoriamente todas as Cotas Seniores e, posteriormente, todas as Cotas Subordinada Mezanino, ao mesmo tempo, em igualdade de condições entre os titulares de Cotas da mesma subclasse e considerando o valor da participação de cada Cotista no valor total das Cotas de cada uma das referidas subclasses em circulação, observados os seguintes procedimentos:

- (a) o Custodiante liquidará os investimentos e aplicações do Fundo, transferindo os recursos para a Conta do Fundo;
- (b) todos os recursos decorrentes do recebimento, pelo Fundo, dos valores das Cotas Investidas, serão imediatamente destinados à Conta do Fundo; e
- (c) observada a ordem de alocação dos recursos definida no Capítulo XIX, o Custodiante debitará a Conta do Fundo e procederá a amortização antecipada das Cotas Seniores e, posteriormente das Cotas Subordinadas Mezanino, em circulação até o limite dos recursos disponíveis.

Artigo 79 Os recursos auferidos pelo Fundo nos termos do Artigo 78, Parágrafo 6º. acima, serão utilizados para o pagamento das obrigações do Fundo de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XIX. Os procedimentos descritos no Artigo 78, Parágrafo 6º. acima somente poderão ser interrompidos após a amortização integral das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino.

Parágrafo 1º. Após a amortização integral antecipada das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B, os titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e da Cotas Subordinadas Júnior, considerados em conjunto, poderão deliberar pela interrupção do processo de liquidação do Fundo e a retomada de suas atividades.

Artigo 80 Caso a Assembleia de Cotistas delibere a liquidação do Fundo, ou na ocorrência de um Evento de Liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, observados os seguintes procedimentos:

- (a) a Gestora não adquirirá mais ativos para o Fundo e todos os recursos em moeda corrente serão utilizados para a amortização das Cotas;
- (b) as Cotas Seniores terão prioridade na amortização sobre as Cotas Subordinada Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior e, portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados para amortização das Cotas Seniores, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas, até sua quitação total, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores;
- (c) as Cotas Subordinadas Mezanino A terão prioridade na amortização sobre as Cotas Subordinadas Mezanino B, as Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e as Cotas Subordinadas Júnior e, portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo após a liquidação das Cotas Seniores serão prioritariamente alocados para amortização das Cotas Subordinadas Mezanino A, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas, até sua quitação total, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino A;



- (d) as Cotas Subordinadas Mezanino B terão prioridade no amortização sobre as Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e as Cotas Subordinadas Júnior, portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo após a liquidação das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A serão prioritariamente alocados para amortização das Cotas Subordinadas Mezanino B, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas, até sua quitação total, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino B;
- (e) as Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, exceto quanto ao pagamento da Remuneração Extraordinária Mezanino Júnior, terão prioridade no amortização sobre as Cotas Subordinadas Júnior, portanto, todos os recursos disponíveis no patrimônio do Fundo após a liquidação das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B serão prioritariamente alocados para amortização das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, de forma pro rata e proporcional ao valor dessas Cotas, sendo vedado qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior; e
- (f) as Cotas Subordinadas Júnior e as Cotas Subordinadas Mezanino Júnior somente serão resgatadas após a amortização integral de todas as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B, sendo, então, o eventual saldo remanescente do patrimônio do Fundo utilizado para o pagamento, de forma *pari passu* entre si, (i) dos valores referentes à Remuneração Extraordinária Mezanino Júnior; e (ii) dos valores referentes à amortização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto neste Regulamento.

Artigo 81 Caso, em até 90 (noventa) dias contados do início da liquidação do Fundo, a totalidade de Cotas Seniores e Cotas Subordinada Mezanino ainda não tenha sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B, Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e Cotas Subordinadas Júnior em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento da totalidade das Cotas Investidas e Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, sem prejuízo das provisões necessárias para honrar com as despesas corriqueiras do Fundo, podendo inclusive para tal, ser necessário aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas, nos termos previstos no Regulamento.

Parágrafo 1º. Qualquer entrega de Cotas Investidas para fins de pagamento de amortização aos Cotistas será realizada mediante a utilização de procedimento de rateio, considerando o número de Cotas detido por cada Cotista na ocasião e o respectivo valor, bem como a prioridade entre as subclasses de Cotas.

Parágrafo 2º. Eventuais Cotas Investidas e Ativos Financeiros remanescentes não entregues ao condomínio dos Cotistas titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observadas as prioridades entre as diferentes subclasses de Cotas previstas neste Regulamento, deverão ser entregues aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Júnior, mediante constituição de um condomínio, proporcional à sua participação no remanescente do patrimônio do Fundo.

Parágrafo 3º. Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.



Parágrafo 4º. A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso: (i) para que nomeiem um administrador para referidos condomínios de Cotas Investidas e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, e (ii) informando a proporção de Cotas Investidas e Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição dos condomínios de que trata o item anterior.

Parágrafo 5º. Caso os Cotistas não procedam à nomeação do administrador do condomínio acima referido, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detiver a maioria das Cotas da respectiva subclasse em circulação.

Parágrafo 6º. O Custodiante fará a guarda dos documentos comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, respectivamente, pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar da constituição dos condomínios referidos acima, dentro do qual os administradores dos condomínios indicarão à Administradora e ao Custodiante a hora e o local para que seja feita a entrega dos documentos comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros. Expirado este prazo, o Custodiante poderá promover a consignação dos documentos comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

Artigo 82 A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora, observado o que dispõe este Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas. Ademais, pelo exposto neste Artigo, estão os Cotistas titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino cientes e concordes com que, nos casos de um Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, a Assembleia de Cotistas será soberana para, desde que observadas as regras, limites, restrições e parâmetros estabelecidos neste Regulamento, deliberar todo e qualquer fato atinente à liquidação do Fundo, inclusive: (i) a imediata liquidação do Fundo, sem prejuízo das provisões necessárias para honrar com as despesas corriqueiras do Fundo, podendo inclusive para tal, ser necessário aporte de recursos no Fundo pelos Cotistas, sujeitando tais Cotistas ao recebimento em Cotas Investidas e Ativos Financeiros, sendo certo que neste caso os titulares de todas as Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino serão tratados de forma igualitária, podendo ocorrer o recebimento, em Cotas Investidas, Ativos Financeiros ou moeda corrente, por meio de amortização de principal e juros em datas e períodos divergentes dos originalmente previstos nos respectivos Suplementos; ou (ii) a manutenção do Fundo, com a suspensão da compra de novas Cotas Investidas e a distribuição periódica dos resultados da liquidação das Cotas Investidas entre os Cotistas titulares de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino, observada a prioridade das Cotas considerando suas subclasses, em moeda corrente, por meio de amortização de principal e juros em datas e períodos divergentes dos originalmente previstos no Regulamento.

Artigo 83 Conforme indicado no Artigo anterior, ficam os Cotistas cientes de que a deliberação de qualquer Assembleia de Cotistas, convocada em razão dos eventos descritos nesta cláusula, poderá resultar em alteração do cronograma de amortizações inicialmente previsto para cada série e subclasse de Cotas.

CAPÍTULO XIX – ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Artigo 84 Diariamente, a partir da 1ª Data de Emissão de Cotas Seniores e até a ocorrência de um Evento de Liquidação, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;



- (b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (c) pagamento da remuneração das séries de Cotas Seniores, nos termos do Artigo 63 deste Regulamento;
- (d) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao Fundo, nos termos do Artigo 63 deste Regulamento, por meio de amortização de principal;
- (e) pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino A, nos termos do Artigo 63 deste Regulamento;
- (f) devolução aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A dos valores aportados ao Fundo, nos termos do Artigo 63 deste Regulamento, por meio de amortização de principal;
- (g) pagamento da remuneração das Cotas Subordinadas Mezanino B, nos termos do Artigo 63 deste Regulamento;
- (h) devolução aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B dos valores aportados ao Fundo, nos termos do Artigo 63 deste Regulamento, por meio de amortização de principal;
- (i) aplicação em Cotas Investidas e Ativos Financeiros, conforme disposto neste Regulamento;
- (j) com exceção da Remuneração Extraordinária Mezanino Júnior, pagamento dos valores referentes à remuneração e à amortização das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, conforme disposto neste Regulamento; e
- (k) pagamento, de forma *pari passu* entre si, (i) dos valores referentes à Remuneração Extraordinária Mezanino Júnior; e (ii) dos valores referentes à amortização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto neste Regulamento.

Parágrafo 1º. Na ocorrência de um Evento de Liquidação e, enquanto tal evento permanecer em curso, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

- (a) pagamento dos Encargos do Fundo;
- (b) devolução aos titulares das Cotas Seniores dos valores aportados ao Fundo, por meio de amortização e do pagamento da remuneração da série de Cotas, até sua quitação total;
- (c) devolução aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino A dos valores aportados ao Fundo, por meio de amortização e do pagamento da remuneração da série de Cotas, até sua quitação total;
- (d) devolução aos titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B dos valores aportados ao Fundo, por meio de amortização e do pagamento da remuneração da emissão de Cotas,



até sua quitação total;

- (e) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;
- (f) provisionamento de recursos para pagamento de despesas relacionadas à liquidação do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades;
- (g) com exceção da Remuneração Extraordinária Mezanino Júnior, pagamento dos valores referentes à remuneração e à amortização das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, conforme disposto neste Regulamento; e
- (h) pagamento, de forma *pari passu* entre si, (i) dos valores referentes à Remuneração Extraordinária Mezanino Júnior; e (ii) dos valores referentes à amortização das Cotas Subordinadas Júnior, conforme disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO XX – POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

Artigo 85 Todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com a cobrança judicial ou extrajudicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros são de responsabilidade do Fundo ou dos Cotistas, não estando Administradora, Gestora ou Custodiante de qualquer forma obrigados pelo adiantamento ou pagamento ao Fundo dos valores necessários à cobrança dos seus ativos. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pelo Fundo em face de terceiros ou dos cedentes, os quais deverão ser custeados pelo próprio Fundo ou diretamente pelos Cotistas, observado o disposto no Parágrafo 1º abaixo.

Parágrafo 1º. As despesas relacionadas com as medidas judiciais e/ou extrajudiciais necessárias à preservação dos direitos e prerrogativas do Fundo e/ou a cobrança judicial ou extrajudicial das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros serão suportadas:

- (a) diretamente pelo Fundo até o limite do valor das Cotas Subordinadas Júnior em circulação;
- (b) diretamente pelo Fundo até o limite das Cotas Subordinadas Mezanino em circulação;
- (c) a parcela que exceder o limite das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino acima, deverá ser previamente aprovada pelos titulares das Cotas Seniores em Assembleia de Cotistas convocada especialmente para esse fim e, se for o caso, será por eles aportada diretamente ao Fundo por meio da subscrição e integralização de uma nova série de Cotas Seniores específica, considerando o valor da participação de cada titular de Cotas Seniores no valor total das Cotas em circulação, na data da respectiva aprovação; e
- (d) os recursos aportados ao Fundo pelos Cotistas serão reembolsados por meio de amortização da respectiva série de Cotas Seniores ou de Cotas Subordinadas Mezanino



específica, de acordo com os procedimentos previstos neste Regulamento.

Parágrafo 2º. A realização de despesas ou a assunção de obrigações, por conta e ordem do Fundo, nos termos deste Capítulo, deverá ser previamente aprovada pelos Cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas. Caso a realização das referidas despesas ou a assunção de obrigações seja aprovada na forma deste Capítulo, os Cotistas deverão definir na referida Assembleia Cotistas, conforme o caso, o cronograma de integralização das Cotas, as quais deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, nos termos definidos na referida Assembleia de Cotistas, sendo vedada qualquer forma de compensação.

Parágrafo 3º. Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento do Fundo, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado. A Administradora, a Gestora e o Custodiante não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pelo Fundo e/ou por qualquer dos Cotistas em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pelo Fundo, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste capítulo.

Parágrafo 4º. Todos os valores aportados pelos Cotistas ao Fundo nos termos do *caput* deste Artigo deverão ser feitos em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições e/ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais valores, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições (inclusive sobre movimentações financeiras) incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte e da forma em que o Fundo receba as referidas verbas pelos seus valores integrais e originais, acrescidos dos valores necessários para que o Fundo possa honrar integralmente com suas obrigações nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

Parágrafo 5º. As despesas a que se refere o *caput* deste Artigo são aquelas mencionadas na alínea “f” do Artigo 37 deste Regulamento.

CAPÍTULO XXI – PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO E INSOLVÊNCIA

Artigo 86 A Administradora verificará se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos: (i) ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação; (ii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e (iii) outros eventos que a Administradora identifique e que possam gerar impacto significativo no Patrimônio Líquido da Classe.

Artigo 87 Caso a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, deve, imediatamente, (i) suspender a realização da amortização de Cotas; (ii) não realizar novas subscrições de Cotas; (iii) comunicar a existência do Patrimônio Líquido negativo à Gestora; e (iv) divulgar fato relevante, nos termos do Artigo 64 da Resolução CVM 175.

Parágrafo 1º. Após tomadas as medidas previstas no Artigo acima, a Administradora deverá, em até 20 (vinte) dias contados da data em que for verificado que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, (i) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido negativo, que, a critério



da Administradora e da Gestora, pode contemplar as possibilidades previstas no Parágrafo 4º, do Artigo 122, da Resolução CVM 175, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pelo Fundo, em benefício da Classe, exclusivamente para cobrir o Patrimônio Líquido negativo; e (ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo de que trata a alínea "i", em até 2 (dois) Dias Úteis após concluída a elaboração do plano, encaminhando o plano junto à convocação.

Parágrafo 2º. Caso a Administradora e a Gestora, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no Parágrafo acima se torna facultativa.

Parágrafo 3º. Caso anteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Gestora e a Administradora ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no Artigo 85 abaixo e seus derivados, devendo a Administradora divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o Patrimônio Líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo.

Parágrafo 4º. Caso posteriormente à convocação da Assembleia de Cotistas e anteriormente à sua realização, a Administradora verifique que o Patrimônio Líquido deixou de estar negativo, a Assembleia de Cotistas deve ser realizada exclusivamente para que a Gestora apresente aos Cotistas o Patrimônio Líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido negativo, não se aplicando o disposto no Artigo 85.

Artigo 88 Na Assembleia de Cotistas referida no inciso (ii) do Parágrafo 1º do Artigo 84, em caso de não aprovação do plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o Patrimônio Líquido negativo, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações das Cotas, hipótese que fica afastada proibição de realização de novas subscrições de Cotas; (b) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pela Administradora e pela Gestora; (c) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu Patrimônio Líquido; ou (d) determinar que a Administradora entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Parágrafo 1º. A Gestora deve comparecer à Assembleia de Cotistas, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a sua ausência não impõe à Administradora qualquer óbice quanto a sua realização.

Parágrafo 2º. É permitida ainda a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na ata da convocação ou autorizada pela mesa ou pelos Cotistas presentes.

Parágrafo 3º. Caso a Assembleia de Cotistas não seja instalada por falta de quórum ou os Cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade previstas no Artigo 85 acima, a Administradora deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

Artigo 89 A CVM poderá solicitar a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu Patrimônio Líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.



Artigo 90 Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, a Administradora deve divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

Parágrafo 1º. Caso a Administradora não efetue o cancelamento de modo tempestivo, a Superintendência da CVM competente deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à Administradora e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

Parágrafo 2º. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

CAPÍTULO XXII – ASSEMBLEIA DE COTISTAS

Artigo 91 Sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, são aplicáveis às Assembleias de Cotistas as disposições procedimentais previstas neste Regulamento. Para fins de entendimento, (i) a Assembleia de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da classe única para deliberação de matérias por todas as subclasses, observadas as disposições deste Regulamento, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral, e (ii) as Assembleias de Cotistas para deliberação de matérias apenas por determinadas subclasses, observadas as disposições deste Regulamento, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial, observadas em qualquer caso as disposições da Resolução CVM 175 e deste Regulamento.

Artigo 92 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma série ou subclasse de Cotas
(a) deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe, e consequentemente do Fundo;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	N/A
(b) alterar o Regulamento, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo, e observado o disposto no Artigo 52 da Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e das Cotas Subordinadas



Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma série ou subclasse de Cotas Júnior, considerados em conjunto
(c) deliberar sobre a substituição com Justa Causa da Administradora, do Custodiante e da Gestora, observadas as condições deste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	N/A
(d) deliberar sobre a substituição sem Justa Causa da Administradora, do Custodiante e da Gestora, observadas as condições deste Regulamento;	75% (setenta e cinco por cento) das Cotas emitidas	75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas presentes	75% (setenta e cinco por cento) dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e das Cotas Subordinadas Júnior, considerados em conjunto
(e) deliberar sobre a emissão de novas Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A e Cotas Subordinadas Mezanino B acima do limite do Capital Autorizado e/ou em condições diversas das previstas no Artigo 39, observado o disposto na Resolução CVM 175;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e das Cotas Subordinadas Júnior, considerados em conjunto
(f) deliberar sobre a orientação de voto da Gestora nas assembleias do Fundo Investido, nas seguintes matérias: (i) alterações ao regulamento do Fundo Investido, inclusive, mas não se limitando a, para que o Fundo Investido se torne	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	N/A



Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma série ou subclasse de Cotas
uma classe de cotas de um fundo de investimento em direitos creditórios que contará com diferentes classes ou para a alteração da política de investimento do Fundo Investido ou da categoria do Fundo Investido; (ii) deliberar sobre valorização, prazo das Cotas Investidas, bem como sobre a alteração das características, vantagens, direitos e obrigações das Cotas Investidas; (iii) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação do Fundo Investido; (iv) deliberar sobre alteração ao critérios de elegibilidade, eventos de avaliação e/ou eventos de liquidação do Fundo Investido; e (v) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo Investido;			
(g) deliberar sobre a alteração dos valores ou forma de cobrança da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão, bem como a cobrança de quaisquer taxas e/ou encargos pela Administradora ou pela Gestora, de qualquer natureza, que não estejam expressamente previstas neste Regulamento;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e das Cotas Subordinadas Júnior, considerados em conjunto
(h) deliberar sobre amortização, valorização (inclusive da remuneração das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino), prazo das Cotas, bem como sobre a alteração das características,	Maioria das Cotas emitidas da série ou subclasse objeto da alteração e de cada série ou subclasse cujos direitos ou obrigações	Maioria dos Cotistas presentes da série ou subclasse objeto da alteração e de cada série ou subclasse cujos direitos ou	Maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e das Cotas



Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma série ou subclasse de Cotas
vantagens, direitos e obrigações das Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino;	possam ser afetados por tal alteração	obrigações possam ser afetados por tal alteração	Subordinadas Júnior, considerados em conjunto
(i) fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, ou transformação da Classe;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e das Cotas Subordinadas Júnior, considerados em conjunto
(j) deliberar sobre alteração aos Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas de cada uma das subclasses, consideradas individualmente
(k) deliberar sobre alteração aos Critérios de Elegibilidade e/ou Relações Mínimas;	Maioria das Cotas emitidas da série ou subclasse objeto da alteração e de cada série ou subclasse cujos direitos ou obrigações possam ser afetados por tal alteração	Maioria dos Cotistas presentes da série ou subclasse objeto da alteração e de cada série ou subclasse cujos direitos ou obrigações possam ser afetados por tal alteração	Maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e das Cotas Subordinadas Júnior, considerados em conjunto
(l) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas Seniores emitidas	Maioria das Cotistas titulares de Cotas Seniores presentes	N/A



Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma série ou subclasse de Cotas
(m) deliberar sobre a liquidação, exceto na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e das Cotas Subordinadas Júnior, considerados em conjunto
(n) deliberar sobre a interrupção dos procedimentos de liquidação da Classe ou o plano de liquidação elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, em caso de ocorrência de um Evento de Liquidação;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria dos Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e das Cotas Subordinadas Júnior, considerados em conjunto
(o) os procedimentos a serem adotados no pagamento das Cotas mediante dação em pagamento de Cotas Investidas e/ou Ativos Financeiros;	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotas emitidas	N/A
(p) deliberar sobre o plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo; e	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e das Cotas Subordinadas Júnior, considerados em conjunto



Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	Quórum para matérias sujeitas à aprovação prévia e específica de uma série ou subclasse de Cotas
(q) deliberar sobre o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.	Maioria das Cotas emitidas	Maioria das Cotistas presentes	Maioria dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e das Cotas Subordinadas Júnior, considerados em conjunto

Artigo 93 O Regulamento poderá ser alterado independentemente de Assembleia de Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares ou a exigências da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora; (ii) necessidade de atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou dos demais prestadores de serviços do Fundo; ou (iii) redução da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão. As alterações referidas nos subitens (i) e (ii) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da sua implementação. A alteração referida no subitem (iii) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

Artigo 94 A convocação da Assembleia de Cotistas será realizada por meio de correio eletrônico endereçado para o e-mail cadastrado junto à Administradora ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos da data estabelecida para a realização da Assembleia de Cotistas, sendo admitida que a segunda convocação seja realizada juntamente com a primeira, podendo ocorrer inclusive no mesmo dia. A convocação deverá indicar o dia, a hora e o local de realização da Assembleia de Cotistas, assim como a pauta desta. A convocação da Assembleia de Cotistas deverá ser disponibilizada nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

Parágrafo 1º. A Assembleia de Cotistas poderá ser convocada (i) pela Administradora; (ii) pela Gestora, (iii) pelo Custodiante ou (iv) por Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação. O pedido de convocação da Assembleia de Cotistas pela Gestora, pelo Custodiante ou pelos Cotistas será dirigido à Administradora, que, por sua vez, deverá convocar a Assembleia de Cotistas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do seu recebimento. A convocação e a realização da



Assembleia de Cotistas serão custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia de Cotistas assim convocada deliberar em contrário.

Parágrafo 2º. A Assembleia de Cotistas se instalará em primeira ou em segunda convocação com qualquer número de Cotistas, sendo as deliberações tomadas de acordo com o quórum definido no Artigo 91 deste Regulamento. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

Parágrafo 3º. A alteração das características, direitos e obrigações das Cotas Seniores, das Cotas Subordinadas Mezanino A e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino B dependerão da aprovação dos titulares da totalidade das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e das Cotas Subordinadas Júnior, considerados em conjunto, em circulação.

Parágrafo 4º. A presidência da Assembleia de Cotistas caberá à Administradora.

Parágrafo 5º. Sem prejuízo do disposto no Parágrafo 2º deste Artigo, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas em circulação poderão convocar representantes do Custodiante, do Auditor Independente, da Gestora, ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

Parágrafo 6º. Independentemente de quem tenha convocado, o representante da Administradora deverá comparecer a todas as Assembleias de Cotistas e prestar aos Cotistas as informações que lhe forem solicitadas.

Parágrafo 7º. A Assembleia de Cotistas será realizada de modo parcial ou exclusivamente eletrônico, de acordo com o que for informado aos Cotistas na convocação. Nos termos do Artigo 75 da parte geral da Resolução CVM 175, somente será admitida a participação presencial dos Cotistas, caso a Assembleia de Cotistas seja realizada de modo parcialmente eletrônico.

Parágrafo 8º. A Administradora deverá tomar as medidas para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação dos Cotistas.

Artigo 95 A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral ou Assembleia Especial.

Artigo 96 Não serão computados, na apuração dos quóruns de deliberação em Assembleia de Cotistas (i) nas deliberações relativas à redução da Relação Mínima Sênior, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e das Cotas Subordinadas Júnior, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores; (ii) nas deliberações relativas à redução da Relação Mínima Subordinada Mezanino A, os votos dos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino B, das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e das Cotas Subordinadas Júnior, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A; e (iii) nas deliberações relativas à redução da Relação Mínima Subordinada Mezanino B, os votos dos Cotistas



titulares das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e das Cotas Subordinadas Júnior, especificamente em relação a tais Cotas, devendo ser computados somente os votos dos Cotistas titulares das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino A e das Cotas Subordinadas Mezanino B.

Artigo 97 Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da Assembleia de Cotistas, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

Parágrafo 1º. Ressalvado o disposto no Parágrafo 2º. abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas (i) a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os demais prestadores de serviços do Fundo; (ii) os sócios, diretores e empregados da Administradora, a Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços do Fundo; (iii) as partes relacionadas da Administradora, a Gestora, do Custodiante e dos demais prestadores de serviços do Fundo e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto; (iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do Fundo no que se refere à matéria em deliberação; ou (v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

Parágrafo 2º. A vedação de que trata o Parágrafo 1º. acima não se aplicará (a) quando os únicos Cotistas forem as pessoas mencionadas nas alíneas (i) a (v) do Parágrafo 1º. acima; (b) quando houver a aquiescência expressa dos Cotistas representando a maioria das demais Cotas em circulação, que poderá ser manifestada na própria Assembleia de Cotistas ou constar em permissão, específica ou genérica, previamente concedida pelos Cotistas e arquivada pela Administradora; ou (c) com relação às pessoas mencionadas nas alíneas (i) a (iii) do Parágrafo 1º. acima, especificamente quando estiverem na qualidade de Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Júnior.

Artigo 98 As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os *quóruns* estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão a todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia de Cotistas ou do voto proferido na mesma.

Artigo 99 Os Cotistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Cotistas a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, observados os procedimentos de convocação e deliberação previstos neste Regulamento.

Artigo 100 As decisões da Assembleia de Cotistas devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

Artigo 101 As deliberações da Assembleia de Cotistas poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.

Artigo 102 Será concedido aos Cotistas o prazo mínimo para resposta de 10 (dez) dias corridos contado da consulta, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

Artigo 103 A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando-se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.

CAPÍTULO XXIII – DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS



Artigo 104 As demonstrações contábeis do Fundo serão auditadas anualmente pelo Auditor Independente.

Parágrafo 1º. O Fundo terá escrituração contábil própria. As demonstrações contábeis do Fundo estarão sujeitas às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicação previstas no plano contábil e na legislação e na regulamentação aplicáveis.

Artigo 105 O exercício social do Fundo terá a duração de 1 (um) ano e se encerrará no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XXIV – PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Artigo 106 O Patrimônio Líquido corresponderá ao somatório dos valores das Cotas Investidas e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, apurados na forma do Capítulo XVI acima, menos as exigibilidades referentes aos Encargos do Fundo e as provisões referidas neste Regulamento.

Parágrafo 1º. Todos os recursos que o Fundo vier a receber, a qualquer tempo, do Fundo Investido, dos cedentes e/ou de qualquer terceiro a título, entre outros, de multas, indenizações ou verbas compensatórias serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

CAPÍTULO XXV – PUBLICIDADE E DA REMESSA DE DOCUMENTOS

Artigo 107 A Administradora e a Gestora deverão prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM 175, no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos ANBIMA, sem prejuízo do disposto em demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente neste Capítulo.

Artigo 108 As informações periódicas e eventuais do Fundo deverão ser divulgadas nas páginas da Administradora e da Gestora na rede mundial de computadores, em lugar de destaque e disponível para acesso gratuito do público em geral, e mantidas disponíveis para os Cotistas.

Artigo 109 Todo o material de divulgação do Fundo deverá apresentar a nota conferida pela Agência de Classificação de Risco, se houver, suas respectivas atualizações, e a indicação de como os Cotistas podem obter maiores informações sobre a avaliação efetuada.

Artigo 110 A Administradora é obrigada a divulgar, assim que tiver conhecimento, qualquer fato relevante ocorrido ou relativo ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes da carteira do Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

Parágrafo 1º. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as Cotas.

Parágrafo 2º. Qualquer fato relevante deverá ser (i) comunicado a todos os Cotistas; (ii) informado à entidade administradora do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (iii) divulgado na página da CVM na rede mundial de computadores; e (iv) mantido nas páginas da Administradora, da Gestora e, durante a distribuição pública das Cotas, dos distribuidores na rede mundial



de computadores.

Parágrafo 3º. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos potencialmente relevantes os seguintes: (i) a alteração no tratamento tributário conferido ao Fundo ou aos Cotistas; (ii) a eventual contratação de formador de mercado e o término da prestação de tal serviço; (iii) a eventual contratação da Agência de Classificação de Risco e o término da prestação de tal serviço; (iv) se houver, a alteração da classificação de risco das Cotas, (v) a mudança ou a substituição da Administradora ou da Gestora, (vi) a fusão, a incorporação, a cisão ou a transformação do Fundo; (vii) a alteração do mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação; (viii) o cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e (ix) a emissão de novas Cotas.

Parágrafo 4º. Nas hipóteses em que a Resolução CVM 175 exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, (i) as manifestações dos Cotistas serão armazenadas pela Administradora; e (ii) os seguintes procedimentos, passíveis de verificação, serão aplicáveis:

- (a) admite-se que a manifestação em questão seja realizada por meio eletrônico;
- (b) a Administradora preservará a correspondência devolvida ou seu registro eletrônico enquanto o Cotista não efetuar o resgate ou amortização total das Cotas de sua titularidade, sem prejuízo do disposto no Artigo 130 da Resolução CVM 175; e
- (c) caso não seja comunicada à Administradora a atualização do endereço físico ou eletrônico do Cotista, a Administradora fica exonerada do dever de envio das informações e comunicações previstas neste Regulamento e na Resolução CVM 175 a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do seu endereço declarado.

Parágrafo 5º. Não haverá o envio de correspondências físicas aos Cotistas.

Artigo 111 As informações prestadas ou qualquer material de divulgação do Fundo não podem estar em desacordo com o Regulamento protocolado na CVM.

CAPÍTULO XXVI – CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Artigo 112 A Agência de Classificação de Risco será responsável pela elaboração e atribuição de classificação de risco às Cotas Seniores e às Cotas Subordinadas Mezanino, caso contratada. O respectivo relatório de classificação de risco deverá ser atualizado, no mínimo, anualmente, e ficar à disposição dos Cotistas.

Parágrafo 1º. Qualquer alteração da classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Mezanino, se houver, constitui fato relevante para fins de comunicação aos Cotistas. Dessa forma, havendo o rebaixamento da classificação de risco em dois níveis, em relação a nota inicialmente obtida, a Gestora comunicará, em até 2 (dois) Dias Úteis, tal fato aos Cotistas e enviará, através de correspondência registrada, o material emitido pela Agência de Classificação de Risco com a nova nota e justificativa do rebaixamento.

CAPÍTULO XXVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 113 Todas as disposições contidas neste Regulamento que se caracterizem como obrigação de



fazer ou não fazer a ser cumprida pelo Fundo, deverão ser consideradas, salvo referência expressa em contrário neste Regulamento ou na regulamentação em vigor, como de responsabilidade exclusiva da Administradora.

Artigo 114A Administradora disponibiliza o serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, por meio do telefone: (21) [•], do e-mail: [•] e do endereço físico: Praia de Botafogo, 228, sala 907, Bairro de Botafogo, CEP 22250- 906, cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Artigo 115 Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Regulamento, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

.



ANEXO I – DEFINIÇÃO E GUIA DE INTERPRETAÇÃO

DEFINIÇÕES

" <u>Acordo Operacional</u> ":	é o acordo operacional celebrado entre os Prestadores de Serviços Essenciais.
" <u>Administradora</u> ":	tem o significado que lhe é atribuído no Artigo 6 deste Regulamento.
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> ":	é, caso aplicável, qualquer agência de classificação de risco autorizada a prestar tais serviços junto à CVM que seja contratada para a classificação de risco das Cotas, a ser contratada pela Gestora, em nome do Fundo.
" <u>Alocação Mínima</u> ":	é o percentual mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido a ser mantido em Cotas Investidas.
" <u>ANBIMA</u> ":	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais
" <u>Assembleia de Cotistas</u> ":	é a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial.
" <u>Assembleia Especial</u> ":	é a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas de uma classe ou subclasse de Cotas, conforme aplicável. Como o Fundo tem classe única de Cotas, as assembleias de Cotistas para deliberação de matérias por determinadas subclasses, observadas as disposições do Regulamento, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Especial.
" <u>Assembleia Geral</u> ":	é a assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária, para a qual serão convocados todos os Cotistas da classe única de Cotas. Para fins de entendimento, a Assembleia Especial de Cotistas em que sejam convocados todos os Cotistas da classe única para deliberação de matérias por todas as subclasses de Cotas, observadas as disposições do Regulamento, deverá ser entendida pela Administradora, pela Gestora e pelos Cotistas como uma Assembleia Geral.



" <u>Ativos Financeiros</u> ":	tem o significado a ele atribuído no Parágrafo 1º. do Artigo 27 deste Regulamento.
" <u>Auditor Independente</u> ":	a empresa de auditoria contratada pelo Fundo para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo, devidamente registrada na CVM.
" <u>B3</u> ":	é a B3 S.A – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na rua Antônio Prado, nº 48, 7º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.
" <u>BACEN</u> ":	é o Banco Central do Brasil.
" <u>Cedente</u> ":	é a Crefaz Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte Ltda., instituição financeira devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Avenida Duque de Caxias, nº 882, bloco 2, 3º andar, CEP 87020-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.188.384/0001-83.
" <u>Classe</u> ":	é a classe única de Cotas do Fundo, cuja responsabilidade dos Cotistas é limitada ao seu capital subscrito e termos e condições estão disciplinados no Regulamento, sendo certo que as Cotas da Classe única poderão ser divididas em até 5 (cinco) subclasses de Cotas: (i) 1 (uma) subclasse de Cotas Seniores; (ii) 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A; (iii) 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B; (iv) 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior; e (v) 1 (uma) subclasse de Cotas Subordinadas Júnior.
" <u>CMN</u> ":	Conselho Monetário Nacional.
" <u>Código ANBIMA</u> "	Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
" <u>Código Civil Brasileiro</u> ":	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.



" <u>Conta do Fundo</u> ":	é a conta corrente a ser aberta e mantida pelo Fundo no Custodiante ou em outra instituição financeira, que será utilizada para todas as movimentações de recursos, inclusive para pagamento das obrigações do Fundo.
" <u>Contrato de Serviços de Auditoria Independente</u> ":	é a Proposta de Prestação de Serviços do Auditor Independente, aceita pela Administradora, em nome do Fundo.
" <u>Contrato de Serviços de Classificação de Risco</u> ":	é o contrato para elaboração de classificação de risco das Cotas Seniores e das Cotas Subordinadas Mezanino, firmado entre a Agência de Classificação de Risco e a Gestora, em nome do Fundo.
" <u>Coobrigação</u> ":	é a obrigação contratual ou qualquer outro mecanismo por meio do qual um alienante ou terceiro retenha, total ou parcialmente, o risco de crédito decorrente da exposição à variação do fluxo de caixa das Cotas Investidas ou dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.
" <u>Cotas</u> ":	são as Cotas Seniores, Cotas Subordinadas Mezanino A, Cotas Subordinadas Mezanino B, as Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e Cotas Subordinadas Júnior, quando referidas em conjunto e indistintamente.
" <u>Cotas Investidas</u> ":	são as cotas do Fundo Investido.
" <u>Cotas Seniores</u> ":	são as Cotas de classe sênior, emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries.
" <u>Cotas Subordinadas Júnior</u> ":	são as Cotas subordinadas júnior emitidas pelo Fundo.
" <u>Cotas Subordinadas Mezanino</u> ":	são as Cotas Subordinadas Mezanino A, as Cotas Subordinadas Mezanino B e as Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, quando designadas em conjunto.
" <u>Cotas Subordinadas Mezanino A</u> ":	são as Cotas subordinadas mezanino A emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries.
" <u>Cotas Subordinadas Mezanino B</u> ":	são as Cotas subordinadas mezanino B emitidas pelo Fundo em uma ou mais séries.
" <u>Cotas Subordinadas Mezanino Júnior</u> ":	são as Cotas subordinadas mezanino júnior emitidas pelo Fundo.
" <u>Cotistas</u> ":	detentores das cotas emitidas e que farão jus



	ao recebimento de qualquer valor devido nos termos desse Regulamento ao final do dia útil imediatamente anterior à respectiva data do pagamento
" <u>Cr�terios de Elegibilidade</u> ":	s�o os cr�terios de elegibilidade que devem ser observadas em cada Data de Aquisi��o para que as Cotas Investidas possam ser adquiridas pelo Fundo.
" <u>Custodiante</u> ":	tem o significado que lhe � atribuído no Artigo 11 deste Regulamento.
" <u>CVM</u> ":	� a Comiss�o de Valores Mobili�rios
" <u>Data de Aquisi��o</u> ":	cada data em que ocorrer a aquisi��o de Cotas Investidas ou Ativos Financeiros pela Classe.
" <u>Data de Emiss�o de Cotas</u> ":	� a data em que os recursos decorrentes da integraliza��o de subclasse de Cotas, s�o colocados pelos Investidores Qualificados � disposi��o do Fundo, e que dever� ser necessariamente, um Dia �til.
" <u>Data de Pagamento</u> ":	� cada data em que ocorrer o pagamento de valor de principal e/ou da remunera��o das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme os cronogramas de pagamento e as metas de rentabilidade especificadas nos respectivos Suplementos.
" <u>Dia �til</u> ":	cada dia �til, para fins de opera��es praticadas no mercado financeiro, conforme especificado na Resolu��o CMN n.� 4.880, de 23 de dezembro de 2020. Caso qualquer data em que venha a ocorrer qualquer evento relativo a pagamentos, ou cuja defini��o envolva Dias �teis, nos termos do Regulamento, n�o seja Dia �til, conforme defini��o deste item, considerar-se-� como a data devida para o referido evento o Dia �til imediatamente seguinte.
" <u>Direitos Credit�rios</u> ":	s�o todos os Direitos Credit�rios a serem adquiridos pelo Fundo Investido representados por c�dulas de cr�dito banc�rio emitidas em meio f�sico, eletr�nico ou por telefone, de acordo com as condi��es previstas no Regulamento do Fundo Investido e no respectivo contrato de cess�o. As c�dulas de cr�dito banc�rio eletr�nicas s�o emitidas e assinadas eletronicamente pelos devedores via



	plataforma digital mobile (app) em benefício do Cedente.
"Disponibilidades":	são os todos os ativos de titularidade do Fundo com liquidez diária, incluindo, mas não se limitando, aos recursos disponíveis na Conta do Fundo.
"Documentos da Operação":	são os seguintes documentos e seus eventuais aditamentos: Regulamento, Contrato de Serviços de Classificação de Risco, e Contrato de Serviços de Auditoria Independente.
"Encargos do Fundo":	tem o significado atribuído no Artigo 37 deste Regulamento.
"Eventos de Avaliação":	tem o significado atribuído no Capítulo XVIII deste Regulamento.
"Eventos de Liquidação":	tem o significado atribuído no Capítulo XVIII deste Regulamento.
"FIDC":	Fundos de investimento em direitos creditórios regidos pela Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022.
"Fundo":	tem o significado atribuído no Artigo 1 deste Regulamento.
"Fundo Investido":	Afinitty MF fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Responsabilidade Limitada inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.358.482/0001-99.
"Gestora":	é a ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA , com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Dra. Ruth Cardoso, nº 4.777, conj. 07-A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.084.098/0001-09, devidamente autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários a exercer a atividade de gestão de recurso nos termos do Ato Declaratório CVM n.º 5631 de 13 de setembro de 1999.
"Índice Referencial"	é o índice quantitativo utilizado para calcular a meta de valorização das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas Mezanino, conforme definido no respectivo Suplemento.



" <u>Instrução CVM 489</u> ":	é a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	significam os investidores assim definidos de acordo com o Artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
" <u>Justa Causa</u> ":	para fins deste Regulamento, será considerada justa causa para a substituição da Administradora, do Custodiante ou da Gestora a ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: (a) atuação do prestador de serviço com violação legal ou comprovada fraude no desempenho de suas funções e responsabilidades assumidas perante o Fundo, conforme comprovado em ação judicial condenatória transitada em julgado; ou (b) descumprimento, pelo prestador de serviço, das suas obrigações estabelecidas neste Regulamento, ou no Contrato de Cessão, conforme o caso, que não seja sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Administradora ou pela Gestora nesse sentido ou no prazo específico estabelecido no respectivo documento, se for o caso, a critério dos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas.
" <u>Lei 14.754/2023</u> ":	Lei n.º 14.754, de 12 de dezembro de 2023.
" <u>Meta de Rentabilidade</u> ":	significa, com relação a cada série e subclasse de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas Mezanino, a meta de rentabilidade das Cotas, determinada em seu respectivo Suplemento.
" <u>Patrimônio Líquido</u> ":	significa o patrimônio líquido da Classe, calculado na formado Capítulo XXIII.
" <u>Prestadores de Serviços Essenciais</u> ":	é a Gestora e a Administradora, quando referidas em conjunto.
" <u>Regras e Procedimentos ANBIMA</u> "	Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, da ANBIMA.
" <u>Relação Mínima Sênior</u> ":	é a relação entre a soma dos valores das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual deverá ser igual



	ou superior a 55% (cinquenta e cinco por cento).
" <u>Relação Mínima Subordinada Mezanino A</u> ":	é a relação entre a soma dos valores das Cotas Subordinadas Júnior, das Cotas Subordinadas Mezanino B e das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual deverá ser igual ou superior a 45% (quarenta e cinco por cento).
" <u>Relação Mínima Subordinada Mezanino B</u> ":	é a relação entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior e o Patrimônio Líquido do Fundo, a qual deverá ser igual ou superior a 5% (cinco por cento).
" <u>Relações Mínimas</u> "	a Relação Mínima Sênior, a Relação Mínima Subordinada Mezanino A e a Relação Mínima Subordinada Mezanino B, quando referidas em conjunto.
" <u>Remuneração Extraordinária Mezanino Júnior</u> "	tem o significado atribuído no Parágrafo 1º. do Artigo 56 deste Regulamento.
" <u>Resolução CMN 2.907</u> ":	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.907, de 29 de novembro de 2011.
" <u>Resolução CMN 5.111/2023</u> ":	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
" <u>Resolução CVM 160</u> ":	Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 160, de 13 de julho de 2022.
" <u>Resolução CVM 175</u> ":	Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
" <u>SELIC</u> ":	é o Sistema Especial de Liquidação e Custódia.
" <u>Taxa de Administração</u> ":	tem o significado atribuído no Artigo 36 deste Regulamento.
" <u>Taxa de Gestão</u> ":	tem o significado atribuído no Artigo 36, Parágrafo 1º. deste Regulamento
" <u>Taxa DI</u> ":	a taxa média referencial dos depósitos interfinanceiros (CDI Extra-grupo) apurada



	pela B3 e divulgada no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores, ou em qualquer outra página ou publicação que venha a substituí-la, expressa na forma percentual e calculada diariamente sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
"Valor Unitário de Emissão":	R\$1.000,00 (um mil reais).

INTERPRETAÇÕES

Para os fins do Regulamento, exceto se disposto de outra forma ou se o contexto requerer outra interpretação:

- (a) os títulos das cláusulas foram inseridos para facilitar a localização das disposições e, juntamente com os grifos, são utilizados por conveniência e não afetam a interpretação do Regulamento, de seus Anexos e/ou de quaisquer documentos ou instrumentos emitidos e/ou firmados nos termos do Regulamento, não podendo ser invocados para desqualificar ou alterar o conteúdo de quaisquer das cláusulas do Regulamento;
- (b) as expressões e definições utilizadas no Regulamento e em seus Anexos poderão ser expressas tanto no singular quanto no plural, e em qualquer dos gêneros;
- (c) as expressões e definições utilizadas no Regulamento e em seus Anexos, mas neles não definidas, terão o significado a elas atribuídos pela legislação e regulamentação vigente aplicável. O Anexo I define a maioria das expressões e definições utilizadas no Regulamento e em seus Anexos;
- (d) a referência a qualquer pessoa, ou a uma parte de qualquer documento, acordo ou contrato, inclui seus sucessores e cessionários;
- (e) a disposição de lei, norma ou regulamento, exceto se de outra forma indicado, deve ser entendida como referência a tal disposição conforme alterada, reeditada, ratificada ou substituída a qualquer tempo;
- (f) a referência a determinado documento inclui seus aditamentos, suplementos, anexos, substituições, ratificações, retificações ou novações celebrados;
- (g) os casos omissos serão regulados pelos preceitos da legislação vigente aplicável; e
- (h) os Anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do Regulamento.

ANEXO II – MODELOS DE SUPLEMENTO**SUPLEMENTO DAS COTAS SENIORES DO
AFINITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A [•]^a ([•]) Série da [•]^a ([•]) Emissão de Cotas Seniores do **Afinity Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Responsabilidade Limitada** ("Fundo"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Seniores:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Seniores:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•])
Data de Emissão	[•]
Forma de Integralização:	[à vista / a prazo], na data de subscrição.
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•])
Regime de Distribuição:	[•]
Distribuição Parcial	[•]
Lote Adicional	[•]
Coordenador Líder	[•]
Público Alvo:	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•])
Classificação de Risco:	[•]
Sobretaxa Sênior	[•]% ([•])
Índice Referencial	[[•]% ([•]) da Taxa DI, [acrescida de Sobretaxa Sênior], [a ser definida por meio de procedimento de precificação no âmbito da oferta das Cotas Seniores].
Meta de Rentabilidade:	as Cotas Seniores serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Seniores, nos termos do Capítulo XII do Regulamento. [A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, do Índice Referencial.]
Meta de Amortização de Principal e Cronograma de Amortização:	[•]
Prazo de Duração e Data de Resgate	As Cotas Seniores serão resgatadas na última Data de Pagamento, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Seniores.

Registro e Negociação das Cotas Seniores da [•]^a ([•]) Série da [•]^a ([•]) Emissão:	As Cotas Seniores da [•] ([•]) Série serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e custodiadas eletronicamente pela B3. As Cotas Seniores estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no Artigo 86 da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.
--	---

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.



**SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO A
AFINITY FUND DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – RESPONSABILIDADE LIMITADA**

A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino A do **Afinity Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Responsabilidade Limitada ("Fundo")**, emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino A:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino A:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•])
Data de Emissão:	[•]
Forma de Integralização:	[à vista/ a prazo], na data de subscrição.
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•])
Regime de Distribuição:	[•]
Distribuição Parcial:	[•]
Lote Adicional:	[•]
Coordenador Líder:	[•]
Público Alvo:	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•])
Classificação de Risco:	[•]
Sobretaxa Subordinada Mezanino A:	[•]% ([•])
Índice Referencial:	[[•]% ([•]) da Taxa DI, [acrescida de Sobretaxa Subordinada Mezanino A], [a ser definida por meio de procedimento de precificação no âmbito da oferta das Cotas Subordinadas Mezanino A].

Meta de Rentabilidade:	as Cotas Subordinadas Mezanino A serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino A, nos termos do Capítulo XII do Regulamento. [A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis do Índice Referencial.]
Meta de Amortização de Principal e Cronograma de Amortização:	[•]
Prazo de Duração e Data de Resgate:	As Cotas Subordinadas Mezanino A serão resgatadas na última Data de Pagamento, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino A.
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino A:	As Cotas Subordinadas Mezanino A serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e custodiadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Mezanino A estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no Artigo 86 da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.



SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO B
AFINITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino B do **Afinity Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Responsabilidade Limitada ("Fundo")**, emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino B:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino B:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•])
Data de Emissão:	[•]
Forma de Integralização:	[à vista/ a prazo], na data de subscrição.
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•])
Regime de Distribuição:	[•]
Distribuição Parcial:	[•]
Lote Adicional:	[•]
Coordenador Líder:	[•]
Público Alvo:	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•])
Sobretaxa Subordinada Mezanino B:	[•]% ([•])
Índice Referencial:	[[•]% ([•]) da Taxa DI, [acrescida de Sobretaxa Subordinada Mezanino B], [a ser definida por meio de procedimento de precificação no âmbito da oferta das Cotas Subordinadas Mezanino B].
Meta de Rentabilidade:	as Cotas Subordinadas Mezanino B serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinada Mezanino B, nos termos do Capítulo XII do Regulamento. [A Meta de Rentabilidade será determinada por meio da apropriação diária, sob forma de capitalização composta, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis do Índice Referencial.]

Meta de Amortização de Principal e Cronograma de Amortização:	[•]
Prazo de Duração e Data de Resgate:	As Cotas Subordinadas Mezanino B serão resgatadas na última Data de Pagamento, que corresponde ao término do prazo de duração das Cotas Subordinadas Mezanino B.
Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino B:	As Cotas Subordinadas Mezanino B serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e custodiadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Mezanino B estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no Artigo 86 da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS MEZANINO JÚNIOR
AFINITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A subclasse de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior do **Afinity Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Responsabilidade Limitada ("Fundo")**, emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "Regulamento"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Mezanino Júnior:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•])
Data de Emissão:	[•]
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•])
Regime de Distribuição:	[•]
Distribuição Parcial:	[•]
Lote Adicional:	[•]
Coordenador Líder:	[•]
Público Alvo:	[•]
Sobretaxa Subordinada Mezanino Júnior:	[•]% ([•])
Índice Referencial:	[•]% ([•]) da Taxa DI, acrescida de Sobretaxa Subordinada Mezanino Júnior
Valorização	as Cotas Subordinadas Mezanino Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior, nos termos do Capítulo XII do Regulamento.
Amortização	se o Patrimônio Líquido permitir, as Cotas Subordinadas Mezanino Júnior serão amortizadas nos termos do Capítulo XIII do Regulamento.
Prazo de Duração e Data de Resgate:	As Cotas Subordinadas Mezanino Júnior somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo.

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Mezanino Júnior:	[As Cotas Subordinadas Mezanino Júnior serão depositadas para (i) distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) negociação secundária por meio do FUNDOS21, sendo a distribuição e as negociações liquidadas e custodiadas eletronicamente pela B3. As Cotas Subordinadas Mezanino Júnior estarão sujeitas às restrições de negociação previstas no Artigo 86 da Resolução CVM 160 e demais disposições aplicáveis.] [OU] [As Cotas Subordinadas Mezanino Júnior (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.] [OU] [As Cotas Subordinadas Mezanino Júnior serão objeto de colocação privada]
---	--

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.

SUPLEMENTO DAS COTAS SUBORDINADAS JÚNIOR
AFINITY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
DIREITOS CREDITÓRIOS FINANCEIROS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

A de Cotas Subordinadas Júnior do **Afinity Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Financeiros – Responsabilidade Limitada** ("**Fundo**"), emitida nos termos do Regulamento do Fundo (o "**Regulamento**"), terá as seguintes características:

Montante das Cotas Subordinadas Júnior:	R\$ [•] ([•])
Quantidade de Cotas Subordinadas Júnior:	[•] ([•]) cotas
Valor Unitário de Emissão:	R\$ [•] ([•])
Data de Emissão:	[•]
Forma de Integralização:	[à vista, na data de subscrição] [OU] [a prazo, mediante chamada de capital a ser realizada pelo Administrador, nas datas definidas abaixo: [•]]
Prazo para Distribuição:	[•] ([•]) dias
Montante Mínimo para Colocação:	R\$ [•] ([•])
Regime de Distribuição:	[•]
Distribuição Parcial:	[•]
Lote Adicional:	[•]
Coordenador Líder:	[•]
Público Alvo:	[•]
Data de Resgate:	[•] ([•])
Valorização	as Cotas Subordinadas Júnior serão valoradas diariamente, a partir do Dia Útil seguinte à 1ª Data de Integralização de Cotas até a Data de Resgate das Cotas Subordinadas Júnior, nos termos do Capítulo XII do Regulamento.
Amortização	se o Patrimônio Líquido permitir, as Cotas Subordinadas Júnior serão amortizadas nos termos do Capítulo XIII do Regulamento.
Prazo de Duração e Data de Resgate:	As Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo.

Registro e Negociação das Cotas Subordinadas Júnior:	[As Cotas Subordinadas Júnior (i) serão depositadas para distribuição primária por meio do MDA, operacionalizado e administrado pela B3, sendo a distribuição liquidada e custodiadas eletronicamente na B3; e (ii) não serão depositadas para negociação no mercado secundário.] [OU] [As Cotas Subordinadas Júnior serão objeto de colocação privada]
--	---

Os termos e expressões utilizados no presente Suplemento, quando iniciados com letra maiúscula e aqui não definidos de outra forma, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento, aplicáveis tanto no singular quanto no plural.